

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Uigna Bento Gurgel de Oliveira**

Função Pleiteada: Professor(a) – Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) – Código SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpôs recurso solicitando a **correção do seu nome na lista de resultados preliminares**, alegando divergência na grafia constante na publicação oficial.

Após verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, especialmente o documento de identificação anexado ao recurso (conforme página 2 do documento), constatou-se que o nome correto da candidata é **Uigna Bento Gurgel de Oliveira**, havendo divergência na grafia divulgada na relação preliminar.

Verificou-se que o equívoco decorreu de **erro material na digitação/consolidação da lista publicada**, não havendo qualquer prejuízo quanto à pontuação obtida nas fases do certame.

Nos termos dos princípios da legalidade, publicidade e transparência administrativa, impõe-se a correção do erro formal identificado.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A correção da grafia do nome da candidata na lista oficial do resultado preliminar;
2. A manutenção da pontuação regularmente atribuída nas fases do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Uberlânia Souza do Vale Dantas**

Função Pleiteada: Professor do AEE – Código SME012

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando nova análise da **2ª fase – Entrevista**, alegando que compreendeu os questionamentos realizados, respondeu adequadamente ao que foi perguntado e que não teria necessidade de refazer a entrevista, requerendo reavaliação da pontuação atribuída.

Conforme dispõe o item 7.1 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório e é avaliada com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade;

A entrevista foi realizada por profissional habilitado, conforme previsto no edital, sendo a avaliação de natureza técnica e qualitativa.

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, verificou-se que a pontuação foi atribuída de forma fundamentada e dentro dos parâmetros estabelecidos, não sendo identificado erro material, equívoco na somatória ou qualquer descumprimento das normas editalícias.

Ressalta-se que eventual inconformismo subjetivo quanto à nota recebida não constitui fundamento suficiente para sua alteração, especialmente na ausência de comprovação de erro objetivo na aplicação dos critérios.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente divulgada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Rosângela Soares da Silva**

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais – Código SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando nova correção da documentação apresentada e reavaliação da nota atribuída na entrevista, alegando que possui experiência na função pretendida e que a nota não condiz com sua atuação.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- No critério **Experiência Profissional**, foi atribuída a **pontuação máxima prevista no edital**, totalizando **25,0 (vinte e cinco) pontos**, correspondente ao limite máximo permitido para o item;
- Foram devidamente considerados os **cursos apresentados**, totalizando **6,0 (seis) pontos**;
- Assim, a **Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT)** totalizou **31,0 (trinta e um) pontos**, conforme os critérios objetivos estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026;
- Não há previsão editalícia para atribuição de pontuação superior ao limite máximo estabelecido para experiência profissional.

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos definidos no edital (apresentação e comportamento, clareza e objetividade na comunicação, desenvoltura e criatividade).

Após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza qualitativa e técnica, sendo avaliada conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de alteração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A candidata já obteve **pontuação máxima (25,0 pontos)** no critério Experiência Profissional;

- Foram corretamente somados **6,0 pontos** referentes aos cursos apresentados, totalizando **31,0 pontos na 1ª fase**;
- Não houve irregularidade na pontuação atribuída na entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Rege Cely Alves de Sena**
Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais
Código: SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando nova correção dos documentos apresentados e reavaliação da entrevista, sob o argumento de que possui tempo de experiência na função pretendida e que a nota atribuída não condiz com sua atuação.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- **A declaração de experiência profissional apresentada foi devidamente analisada e pontuada, sendo atribuídos 20,0 (vinte) pontos, correspondentes a 04 (quatro) anos de experiência comprovada, conforme critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026;**
- Foi apresentado **apenas 01 (um) curso**, o qual foi considerado válido e devidamente pontuado com **3,0 (três) pontos;**
- Assim, a pontuação total da **1ª fase – Análise Curricular/Títulos** foi de **23,0 (vinte e três) pontos;**
- Não foram apresentados outros certificados ou documentos que possibilitassem acréscimo de pontuação.

Quanto à **2ª fase – Entrevista**, a candidata obteve **45,0 (quarenta e cinco) pontos**, atribuídos com base nos critérios objetivos previstos no edital (apresentação e comportamento, clareza e objetividade na comunicação, desenvoltura e criatividade).

Após conferência da ficha individual de avaliação, verificou-se que a nota foi registrada corretamente, não havendo erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas estabelecidas.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo avaliada conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de alteração sem a constatação de erro formal, o que não ocorreu no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A experiência profissional foi devidamente pontuada com **20,0 pontos**;
- O único curso apresentado foi corretamente considerado, somando **3,0 pontos**, totalizando **23,0 pontos na 1ª fase**;
- A nota da entrevista (**45,0 pontos**) foi atribuída em conformidade com os critérios do edital e sem qualquer irregularidade;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Raíra de Lima Dantas

Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil (SME001)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **Análise Curricular/Títulos (1ª fase)**, alegando que sua experiência docente equivaleria a 18 (dezoito) meses e que faria jus a pontuação diversa da publicada.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- Foi apresentado **comprovante de Pós-Graduação**, devidamente analisado e pontuado com **10,0 (dez) pontos**, conforme o quadro de pontuação do Edital nº 001/2026;
- Foi apresentado **01 (um) curso**, devidamente considerado e pontuado com **4,0 (quatro) pontos**;
- A candidata comprovou experiência profissional que, conforme critérios objetivos do edital, resultou na atribuição de **10,0 (dez) pontos**;
- Dessa forma, a pontuação total da **1ª fase (NCT)** perfaz **24,0 (vinte e quatro) pontos**, conforme corretamente divulgado no resultado preliminar.

Ressalta-se que a pontuação foi atribuída estritamente conforme os critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026, não havendo erro material, omissão ou descumprimento das normas editalícias.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A Pós-Graduação foi devidamente pontuada com **10,0 pontos**;
- O curso apresentado foi corretamente pontuado com **4,0 pontos**;
- A experiência profissional foi devidamente analisada e pontuada com **10,0 pontos**;
- A soma correta da 1ª fase totaliza **24,0 pontos**, conforme divulgado;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Priscyla Lourena Câmara Rêgo

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais – Código SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **Análise Curricular/Títulos (1ª fase)** e na **Entrevista (2ª fase)**, alegando que a pontuação não refletiu adequadamente sua experiência e desempenho.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- No critério **Experiência Profissional**, foi atribuída a pontuação máxima prevista no edital, totalizando **25,0 (vinte e cinco) pontos**, correspondente ao limite máximo permitido para o item;
- Foram devidamente considerados os **cursos apresentados**, somando **6,0 (seis) pontos**;
- Assim, a **Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT)** totalizou **31,0 (trinta e um) pontos**, conforme critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026;
- Não há previsão editalícia para ultrapassar o limite máximo de pontuação referente à experiência profissional.

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a nota atribuída foi registrada de forma técnica, fundamentada e em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no edital (apresentação e comportamento; clareza e objetividade na comunicação; desenvoltura e criatividade), não sendo identificado erro material, equívoco na somatória ou qualquer irregularidade formal.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza qualitativa, baseada no desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de alteração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A candidata já obteve **pontuação máxima (25,0 pontos)** no critério Experiência Profissional;

- Foram corretamente somados **6,0 pontos** relativos aos cursos apresentados, totalizando **31,0 pontos na 1ª fase**;
- Não houve irregularidade na nota atribuída na entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Mariana Liberato Veras

Função Pleiteada: Supervisora Escolar – Código SME014

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**.

Após reanálise da planilha de consolidação das notas e conferência da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que houve **erro material de digitação na divulgação da pontuação da 1ª etapa**, não refletindo corretamente a soma dos pontos obtidos pela candidata.

Verificou-se que, conforme os critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026 e os documentos devidamente apresentados, a pontuação correta da **1ª fase (NCT) é 56,0 (cinquenta e seis) pontos**, e não a anteriormente publicada.

Trata-se, portanto, de erro formal na consolidação/divulgação da nota, passível de correção mediante retificação oficial, sem qualquer alteração dos critérios aplicados.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da pontuação da **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT) para 56,0 (cinquenta e seis) pontos**;
2. A manutenção das demais notas atribuídas nas etapas do certame.

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Rizioneide da Costa
Função Pleiteada: Professor – Ensino Fundamental I
Código: SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, alegando que o tempo de experiência profissional considerado não corresponde à totalidade dos períodos devidamente comprovados nos documentos apresentados no ato da inscrição.

Após reanálise minuciosa das declarações e comprovantes de vínculo apresentados, verificou-se que os períodos de experiência profissional efetivamente comprovados somam tempo suficiente para a atribuição da pontuação máxima prevista no edital para esse critério.

Conforme o item 7.1 do Edital nº 001/2026, a experiência profissional é pontuada à razão de **5,0 (cinco) pontos por ano completo**, até o limite máximo de **25,0 (vinte e cinco) pontos**.

Dessa forma:

- A candidata passa a obter **25,0 (vinte e cinco) pontos** no critério Experiência Profissional (anteriormente haviam sido atribuídos 15,0 pontos);
- Consideradas as demais pontuações já atribuídas corretamente na etapa de títulos, a **Nota da 1ª fase (NCT)** passa a totalizar **48,0 (quarenta e oito) pontos**.

Verifica-se, portanto, que houve necessidade de retificação da pontuação referente à experiência profissional, diante da comprovação adequada dos períodos apresentados.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A atualização da Nota da 1ª fase (NCT) para **48,0 pontos**;
2. Publique-se e proceda-se à devida atualização.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Otília de Oliveira

Função Pleiteada: Professor Educação Infantil – SME 001

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no uso de suas atribuições legais, após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a) acima identificado(a), vem apresentar a seguinte decisão:

I – DA ANÁLISE QUANTO À ETAPA DA ENTREVISTA

O(a) candidato(a) solicita revisão da nota atribuída na 2ª fase – Entrevista.

Conforme estabelecido no item 7.1 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório e foi avaliada com base em critérios previamente definidos, a saber:

- **Apresentação e comportamento** (0 a 30 pontos);
- **Clareza e objetividade na comunicação** (0 a 30 pontos);
- **Desenvoltura e criatividade** (0 a 30 pontos).

Registre-se que a etapa da entrevista foi realizada por profissional habilitado, integrante da empresa contratada para execução do certame, conforme previsto no item 1.2 do Edital, cabendo à Comissão acompanhar e fiscalizar as etapas do processo seletivo, sem prejuízo da autonomia técnica da empresa executora.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, constatou-se que a pontuação atribuída foi a seguinte:

Total da Entrevista (NE): 59 pontos.

Verificou-se que a avaliação foi realizada de forma técnica, fundamentada e em estrita observância aos critérios previamente estabelecidos no edital, não havendo erro material, equívoco na somatória ou descumprimento das regras do certame.

Ressalta-se que a entrevista envolve apreciação técnica e avaliação qualitativa do desempenho do candidato no momento da arguição, sendo vedada a atribuição de pontuação diversa daquela registrada pelo avaliador responsável, ausente qualquer irregularidade formal.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo verificada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente divulgada.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Lucicleide Costa de Miranda Silva

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais – Código SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando nova correção da documentação apresentada e reavaliação da nota atribuída na entrevista, alegando que possui experiência na função pretendida e que a nota não condiz com sua atuação.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- No critério **Experiência Profissional**, foi atribuída a **pontuação máxima prevista no edital**, totalizando **25,0 (vinte e cinco) pontos**, correspondente ao limite máximo permitido para o item;
- Foram devidamente considerados os **cursos apresentados**, totalizando **6,0 (seis) pontos**;
- Assim, a **Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT)** totalizou **31,0 (trinta e um) pontos**, conforme os critérios objetivos estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026;
- Não há previsão editalícia para atribuição de pontuação superior ao limite máximo estabelecido para experiência profissional.

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos definidos no edital (apresentação e comportamento, clareza e objetividade na comunicação, desenvoltura e criatividade).

Após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza qualitativa e técnica, sendo avaliada conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de alteração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A candidata já obteve **pontuação máxima (25,0 pontos)** no critério Experiência Profissional;

- Foram somados **6,0 pontos** referentes aos cursos apresentados, totalizando **31,0 pontos na 1ª fase**;
- Não houve irregularidade na pontuação atribuída na entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Jusciene de Oliveira Silva

Função Pleiteada: Professora do Ensino Infantil – SME 001

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no exercício de suas atribuições legais previstas no Edital nº 001/2026, após análise do recurso interposto em face da nota atribuída na 2ª fase (Entrevista), apresenta a seguinte decisão:

I – DA ANÁLISE

A candidata requer a revisão da pontuação obtida na etapa da **Entrevista**.

Conforme disposto no item 6 e no item 7.1 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório, com pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, distribuída nos seguintes critérios:

- **Apresentação e comportamento** (0 a 30 pontos);
- **Clareza e objetividade na comunicação** (0 a 30 pontos);
- **Desenvoltura e criatividade** (0 a 30 pontos).

Registre-se que a etapa da entrevista foi realizada por profissional habilitado, integrante da empresa contratada para execução do certame, conforme previsto no item 1.2 do Edital, cabendo à Comissão acompanhar e fiscalizar as etapas do processo seletivo, sem prejuízo da autonomia técnica da empresa executora.

Verificou-se que a avaliação foi realizada de forma técnica, fundamentada e em estrita observância aos critérios previamente estabelecidos no edital, não havendo erro material, equívoco na somatória ou descumprimento das regras do certame.

Ressalta-se que a entrevista envolve apreciação técnica e avaliação qualitativa do desempenho do candidato no momento da arguição, sendo vedada a atribuição de pontuação diversa daquela registrada pelo avaliador responsável, ausente qualquer irregularidade formal.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer inconsistência na pontuação atribuída à candidata na 2ª fase – Entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a nota anteriormente publicada.

Nos termos do item 10.4 do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana e irrecurável na esfera administrativa deste Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Jeane Pereira

Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil (SME001)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando:

1. Revisão da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**, por considerá-la incompatível com seu desempenho e experiência profissional;
2. Correção da grafia do seu nome na listagem do resultado preliminar, visto que consta como “Maria Jane Pereira”, quando o correto é **Maria Jeane Pereira**.

1. Quanto à nota da entrevista

Conforme disposto no item 7.1 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório, sendo avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos (apresentação e comportamento, clareza e objetividade na comunicação, desenvoltura e criatividade), com pontuação máxima de 90 (noventa) pontos.

Após reanálise da ficha individual de avaliação, verificou-se que a nota atribuída (**35,0 pontos**) foi registrada de forma técnica, fundamentada e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, não sendo identificado erro material, equívoco na somatória ou qualquer irregularidade formal.

Ressalta-se que a entrevista consiste em avaliação de natureza qualitativa, baseada no desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de majoração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

Assim, **não há fundamento para alteração da nota da entrevista**.

2. Quanto à correção do nome

Após verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o nome correto da candidata é **Maria Jeane Pereira**, conforme documento oficial anexado ao processo.

Verificou-se que houve **erro material na digitação do nome na publicação do resultado preliminar**, devendo ser realizada a devida correção para assegurar a adequada identificação da candidata.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- **INDEFERIR** o recurso no que se refere à revisão da nota da entrevista, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída;
- **DEFERIR** o recurso quanto à correção da grafia do nome da candidata, determinando a retificação da listagem oficial e publicação de errata no Portal do Município.

Publique-se e proceda-se à correção necessária.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Maria Ivandra de Morais**

Função Pleiteada: Professor de Língua Portuguesa – Código SME003

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que apresentou de forma clara sua formação, experiência profissional e concepções pedagógicas, entendendo que a pontuação atribuída não refletiu adequadamente seu desempenho.

Conforme dispõe o item 7.1 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório, sendo avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade

A avaliação foi realizada por profissional habilitado, conforme previsto no edital, observando rigorosamente os critérios estabelecidos.

Após conferência da ficha individual de avaliação, verificou-se que a pontuação foi atribuída de forma técnica e fundamentada, não sendo identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Ressalta-se que eventual discordância subjetiva quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para sua alteração, especialmente na ausência de comprovação de erro objetivo na aplicação dos critérios.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maiara Carla de Morais

Função Pleiteada: Professora dos Anos Iniciais – Código SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** e na **2ª fase – Entrevista**.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- A candidata comprovou **04 (quatro) anos de experiência profissional**, sendo corretamente atribuídos **20,0 (vinte) pontos**, à razão de **5,0 (cinco) pontos por ano completo**, conforme previsto no item 7.1 do Edital nº 001/2026;
- Foi apresentado **01 (um) curso**, devidamente analisado e pontuado com **4,0 (quatro) pontos**, conforme o quadro de pontuação;
- Dessa forma, a pontuação da **1ª fase (NCT)** totalizou **24,0 (vinte e quatro) pontos**, conforme corretamente divulgado no resultado preliminar.

Não foi identificado erro material, omissão ou descumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a nota foi atribuída com base nos critérios objetivos previstos no edital (apresentação e comportamento; clareza e objetividade na comunicação; desenvoltura e domínio do conteúdo).

Após conferência da ficha individual de avaliação, verificou-se que a pontuação foi registrada de forma técnica e fundamentada, não sendo identificado erro material ou irregularidade na avaliação.

Ressalta-se que eventual inconformismo subjetivo quanto à nota recebida não constitui fundamento suficiente para sua alteração, inexistindo erro formal a ser corrigido.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A pontuação da 1ª fase foi corretamente atribuída, sendo **20,0 pontos de experiência profissional** e **4,0 pontos de curso**, totalizando **24,0 pontos**;

- Não houve irregularidade na nota da entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Juliana Maria de Almeida**

Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil (SME001)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpôs recurso alegando ausência de seu nome na lista do resultado preliminar, bem como possível inconsistência na pontuação atribuída nas fases do certame, requerendo verificação de sua inscrição, disponibilização de espelho de pontuação e eventual correção de erro material.

Após análise das fichas de inscrição, documentos apresentados no ato da inscrição, planilhas de pontuação da Análise Curricular/Títulos e registros da Entrevista, constatou-se que:

- A candidata realizou regularmente sua inscrição e participou das etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- Sua pontuação foi devidamente registrada nas planilhas internas de avaliação;
- O não aparecimento do seu nome na listagem preliminar decorreu de **erro material na consolidação/divulgação da relação publicada**, não havendo eliminação ou indeferimento de sua inscrição;
- A pontuação atribuída encontra-se devidamente fundamentada nos critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026.

Verificou-se, portanto, falha administrativa de natureza formal na publicação do resultado preliminar, passível de correção mediante retificação oficial.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A inclusão do nome da candidata na listagem oficial do resultado preliminar;
2. A manutenção da pontuação regularmente atribuída nas fases do certame;

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Josiclea Pinto Soares**

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais – Código SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão das notas atribuídas no Processo Seletivo Simplificado, especialmente quanto à etapa da entrevista.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- Conforme estabelece o item 7.1 do Edital nº 001/2026, a **experiência profissional é pontuada à razão de 5,0 (cinco) pontos por ano completo comprovado**;
- A candidata comprovou **01 (um) ano de experiência**, sendo corretamente atribuídos **5,0 (cinco) pontos**, nos termos do critério objetivo previsto no edital;
- Foram analisados os **cursos apresentados**, sendo atribuídos **6,0 (seis) pontos**, conforme o quadro de pontuação;
- Assim, a **Nota da Análise Curricular/Títulos (1ª fase)** totalizou **11,0 (onze) pontos**, não havendo erro material ou omissão na contabilização.

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos definidos no edital (apresentação e comportamento, clareza e objetividade na comunicação, desenvoltura e criatividade), não sendo identificado erro na aplicação dos critérios ou na somatória da nota.

Ressalta-se que a entrevista possui caráter classificatório e natureza qualitativa, sendo avaliada conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de alteração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A experiência profissional foi corretamente pontuada à razão de **5,0 pontos por ano**, totalizando **5,0 pontos**;
- Os cursos apresentados foram devidamente analisados e pontuados com **6,0 pontos**;
- Não houve irregularidade na nota atribuída na entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Ingrid Jordana Vieira

Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil (SME001)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**, sob o argumento de que a pontuação recebida não refletiria fielmente seu desempenho durante a etapa avaliativa.

Nos termos do item 6 e do item 7.1 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório, sendo avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos, a saber:

- Apresentação e comportamento (0 a 30 pontos);
- Clareza e objetividade na comunicação (0 a 30 pontos);
- Desenvoltura e criatividade (0 a 30 pontos).

A entrevista foi realizada por profissional habilitado da empresa contratada, conforme previsão do item 1.2 do edital, cabendo à Comissão acompanhar e fiscalizar o certame.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, verificou-se que a pontuação atribuída observou rigorosamente os critérios estabelecidos, não havendo erro material, equívoco na somatória ou qualquer irregularidade formal.

Ressalta-se que a entrevista constitui avaliação de natureza técnica e qualitativa, baseada no desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo possível sua alteração apenas por inconformismo subjetivo quanto à nota recebida, especialmente na ausência de comprovação de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da 2ª fase – Entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do item 10.4 do Edital nº 001/2026, a decisão da Comissão é soberana e irrecorrível na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Girleudo de Sena

Função Pleiteada: Professor Intérprete de Libras – Código SME013

I – DA ANÁLISE

O candidato interpôs recurso alegando que seu nome não consta na relação do resultado preliminar divulgado, informando possível equívoco no registro de seus dados, haja vista constar na listagem o nome de seu genitor, Sr. Antônio Felício de Sena, com a mesma data de nascimento (05 de setembro de 1976), o que indica erro material na consolidação das informações.

Após verificação interna das fichas de inscrição, documentos apresentados e planilhas de consolidação do resultado, constatou-se que houve **erro material no registro do nome do candidato na publicação preliminar**, permanecendo correta, entretanto, a pontuação obtida nas fases do certame.

A documentação anexada ao recurso (conforme página 2 do documento) confirma a correta identificação do candidato como **Girleudo de Sena**, evidenciando a inconsistência meramente formal na divulgação da lista.

Trata-se, portanto, de erro de digitação/consolidação na publicação do resultado preliminar, não havendo qualquer desclassificação ou prejuízo quanto à pontuação atribuída.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A correção do nome do candidato na listagem oficial do resultado preliminar;
2. A manutenção da pontuação regularmente atribuída nas fases do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Francisco Robson Sales da Silva**

Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2026, após análise do recurso interposto pelo candidato acima identificado, apresenta a seguinte decisão:

I – DA ANÁLISE QUANTO À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O candidato requer revisão da pontuação atribuída ao critério **Experiência Profissional**.

Conforme disposto no item 7.1 do Edital nº 001/2026, no quadro de Análise de Currículo/Títulos, a **experiência comprovada em atividade nos últimos cinco anos (2021–2025)** é pontuada com **05 (cinco) pontos por ano**, até o limite máximo de **25 (vinte e cinco) pontos**.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o candidato **já obteve a pontuação máxima prevista no edital para o critério de experiência profissional, totalizando 25,0 (vinte e cinco) pontos**.

Ressalta-se que:

- A pontuação máxima do item foi integralmente atribuída;
- Não há previsão editalícia de pontuação superior ao limite estabelecido;
- Não foram apresentados outros documentos comprobatórios de títulos ou cursos que pudessem gerar acréscimo de pontuação em outros critérios da Análise Curricular/Títulos.

Dessa forma, não há possibilidade de majoração da pontuação, tendo sido rigorosamente observado o limite máximo fixado no edital, em estrita obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

II – DA ANÁLISE QUANTO À ENTREVISTA

O candidato também solicita revisão da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**.

Conforme item 7.1 do Edital, a entrevista possui caráter classificatório, com pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, distribuída nos seguintes critérios:

- Apresentação e comportamento (0 a 30 pontos);

- Clareza e objetividade na comunicação (0 a 30 pontos);
- Desenvoltura e criatividade (0 a 30 pontos).

A entrevista foi realizada por profissional habilitado da empresa contratada, conforme previsão do item 1.2 do Edital, cabendo à Comissão o acompanhamento e fiscalização do certame.

Após reavaliação da ficha individual de pontuação, constatou-se que a nota atribuída ao candidato foi registrada de forma técnica, fundamentada e dentro dos parâmetros objetivos estabelecidos no edital, não sendo identificado qualquer erro material ou inconsistência na somatória.

Importante destacar que a entrevista envolve critérios de avaliação qualitativa do desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo possível sua alteração sem a constatação de erro formal, o que não ocorreu no presente caso.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- O candidato já recebeu a **pontuação máxima (25,0 pontos)** no critério Experiência Profissional, conforme limite estabelecido no edital;
- Não foram apresentados novos documentos aptos a gerar pontuação adicional;
- Não houve qualquer irregularidade na nota atribuída na etapa da Entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e, conseqüentemente, o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do item 10.4 do Edital nº 001/2026, a decisão da Comissão é soberana e irrecurável na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Francisca Bibiana dos Santos Silva

Função Pleiteada: Professor de Geografia – Código SME008

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, bem como reavaliação da **2ª fase – Entrevista**.

1. Quanto à 1ª fase – NCT

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou **Diploma/Certificado de Conclusão de Especialização (Pós-Graduação)**, devidamente reconhecido e compatível com a área da função pleiteada.

Nos termos do quadro de pontuação previsto no item 7.1 do Edital nº 001/2026, a Pós-Graduação (Especialização) corresponde a **10,0 (dez) pontos**.

Dessa forma, procede a alegação da candidata quanto à necessidade de contabilização da referida titulação, devendo ser acrescidos **10,0 pontos** à Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT).

Assim, a pontuação da **1ª etapa (NCT)** passa a totalizar **35,0 (trinta e cinco) pontos**, conforme critérios estabelecidos no edital.

2. Quanto à 2ª fase – Entrevista

No que se refere ao pedido de revisão da nota da entrevista, a candidata obteve **64 (sessenta e quatro) pontos**, conforme registrado na ficha individual de avaliação.

A entrevista foi realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos no edital (apresentação e comportamento; clareza e objetividade na comunicação; desenvoltura e domínio do conteúdo), sendo de natureza técnica e qualitativa.

Após conferência da avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Eventual inconformismo subjetivo quanto à pontuação não constitui fundamento suficiente para sua alteração, inexistindo erro formal a ser corrigido.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- **DEFERIR** o recurso quanto à 1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT), atribuindo **10,0 pontos** referentes à Especialização, passando a nota da etapa para **35,0 pontos**;
- **INDEFERIR** o recurso no que se refere à revisão da nota da entrevista, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.

Determina-se a atualização da pontuação da 1ª etapa e a publicação de errata no Portal Oficial do Município.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Francilene Arruda Farias de Sena

Função Pleiteada: Merendeira

Código: SME017

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando nova correção dos documentos apresentados e reavaliação da entrevista, sob o argumento de que possui experiência na função pretendida e que sua nota não condiz com sua atuação.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- No critério **Experiência Profissional**, foi atribuída a pontuação máxima prevista no edital, totalizando **25,0 (vinte e cinco) pontos**, correspondente ao limite máximo permitido para o referido item;
- Foram ainda contabilizados **6,0 (seis) pontos** referentes aos cursos devidamente comprovados e aceitos conforme os critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital;
- Assim, a **Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT)** totalizou **31,0 (trinta e um) pontos**;
- Não foram apresentados novos documentos aptos a ensejar acréscimo de pontuação, tampouco há previsão editalícia para ultrapassar o limite máximo estabelecido para experiência profissional.

Quanto à **2ª fase – Entrevista**, a candidata obteve nota **50,0 (cinquenta) pontos**, atribuída com base nos critérios objetivos previstos no edital (apresentação e comportamento, clareza e objetividade na comunicação, desenvoltura e criatividade).

A entrevista foi realizada por profissional habilitado da empresa contratada, conforme previsão editalícia, sendo a avaliação de natureza técnica e qualitativa. Após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas estabelecidas.

Ressalta-se que eventual inconformismo subjetivo com a nota atribuída não constitui fundamento suficiente para sua alteração, na ausência de erro formal.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A candidata já obteve **pontuação máxima (25,0 pontos)** no critério Experiência Profissional;
- Foram corretamente somados **6,0 pontos** relativos aos cursos apresentados, totalizando **31,0 pontos na NCT**;
- A nota da entrevista (**50,0 pontos**) foi atribuída em conformidade com os critérios do edital e sem qualquer irregularidade;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Fernanda Santana da Costa
Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2026, após análise do recurso interposto pela candidata, apresenta a seguinte decisão:

I – DA ANÁLISE

A candidata solicita revisão da pontuação atribuída ao critério **Experiência Profissional**.

Conforme disposto no Edital nº 001/2026, a experiência considerada para fins de pontuação, foi considerada da seguinte forma:

“Experiência comprovada em atividade nos últimos cinco anos (2021–2025), contabilizada por ano.”

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

1. A experiência profissional referente ao período de **2015 a 2017** não se enquadra no recorte temporal previsto no edital (2021–2025), razão pela qual **não pode ser contabilizada**, observando também a natureza da atividade exercida, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital.
2. Foi devidamente considerada a experiência comprovada nos anos de **2024 e 2025**, por se enquadrar no período exigido (2021–2025), totalizando **10,0 (dez) pontos**, conforme o critério de contabilização por ano estabelecido no quadro do edital.
3. Não foram apresentados documentos comprobatórios de experiência nos anos de 2021, 2022 ou 2023, tampouco certificados de cursos ou outras formações que pudessem gerar pontuação adicional.

Ressalta-se que a Comissão está estritamente vinculada às regras editalícias, não podendo ampliar o período de contabilização nem considerar documentos fora do recorte temporal expressamente estabelecido.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não havendo erro na aplicação dos critérios previstos no Edital nº 001/2026, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se a pontuação de **10,0 (dez) pontos** no critério Experiência Profissional e o resultado preliminar anteriormente divulgado.

Nos termos do edital, a decisão é soberana na esfera administrativa deste Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Daniel Fernandes de Moraes
Função Pleiteada: Porteiro – Código SME018

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso solicitando nova análise da **2ª fase – Entrevista**, alegando que respondeu com clareza e tranquilidade aos questionamentos realizados e que a pontuação atribuída não refletiu adequadamente seu desempenho.

Conforme dispõe o item 7 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório e é avaliada com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

A entrevista foi realizada por profissional habilitado, conforme previsto no edital, sendo a avaliação de natureza técnica e qualitativa.

Após conferência da ficha individual de avaliação, verificou-se que a pontuação foi atribuída de forma fundamentada, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, não sendo identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Ressalta-se que eventual discordância subjetiva quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para sua alteração, especialmente na ausência de comprovação de erro objetivo na aplicação dos critérios.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Carla Maria Fernandes da Silva Andrade
Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil (SME001)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpôs recurso alegando que seu nome não constou na relação do resultado preliminar publicado em 18/02/2026, apesar de ter realizado regularmente sua inscrição e participado das etapas do certame.

Após verificação interna da documentação entregue no ato da inscrição, da ficha de avaliação curricular e da entrevista, constatou-se que:

- A candidata realizou regularmente sua inscrição;
- Participou da 1ª fase (Análise Curricular/Títulos) e da 2ª fase (Entrevista);
- Possui pontuação devidamente registrada nas planilhas de controle do certame;
- O não aparecimento do seu nome na publicação do resultado preliminar decorreu de **erro material de digitação e falha na consolidação da lista divulgada**, não havendo qualquer desclassificação ou eliminação da candidata.

Trata-se, portanto, de erro formal na publicação, não relacionado ao desempenho da candidata nem ao cumprimento das exigências editalícias.

Nos termos dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, impõe-se a correção do equívoco para garantir a regularidade do certame.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A inclusão do nome da candidata na relação oficial do resultado;
2. A manutenção da pontuação efetivamente atribuída nas fases do processo seletivo, conforme registros oficiais.

Publique-se a decisão e proceda-se à correção da listagem.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Antônia Juliana de Oliveira

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais – Código SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo:

1. Revisão da pontuação da **Análise Curricular/Títulos (1ª fase)**, especialmente quanto à experiência profissional;
2. Revisão da nota atribuída na **Entrevista (2ª fase)**.

1. Quanto à experiência profissional

Após reanálise da documentação apresentada, especialmente as declarações e o Registro de Empregado constantes nas páginas anexadas ao recurso, verificou-se vínculo empregatício no período de **07/03/2022 a 04/06/2023**, totalizando **01 (um) ano completo de experiência comprovada**.

Conforme o quadro de pontuação do Edital nº 001/2026, a experiência profissional é contabilizada **por ano completo**, sendo atribuídos **5,0 (cinco) pontos por ano** devidamente comprovado.

Dessa forma:

- Foi reconhecido **01 (um) ano completo**, correspondente a **5,0 (cinco) pontos**;
- O período restante não perfaz novo ano completo, razão pela qual não pode ser contabilizado, em estrita observância ao critério objetivo previsto no edital.

Assim, assiste razão à candidata quanto à pontuação da experiência profissional.

2. Quanto à nota da entrevista

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a candidata também solicita revisão da pontuação atribuída.

Conforme previsto no item 7.1 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório e é avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos (apresentação e comportamento; clareza e objetividade na comunicação; desenvoltura e criatividade).

Após conferência da ficha individual de avaliação, verificou-se que a nota foi atribuída de forma técnica e fundamentada, não sendo identificado erro material, equívoco na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Ressalta-se que a entrevista envolve avaliação qualitativa do desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo possível sua alteração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso quanto à pontuação da experiência profissional, atribuindo **5,0 (cinco) pontos**, conforme 01 (um) ano completo comprovado;
- **INDEFERIR** o recurso no que se refere à revisão da nota da entrevista, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.

Determina-se a atualização da pontuação da 1ª fase e a publicação de errata no Portal Oficial do Município.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Alane Souza Vieira

Função Pleiteada: Professor – Anos Iniciais (SME002)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** e na **2ª fase – Entrevista**.

1. Quanto à 1ª fase – NCT

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que, por equívoco material, **não foi contabilizado um dos cursos apresentados**, o qual, conforme o quadro de pontuação do item 7.1 do Edital nº 001/2026, corresponde a **4,0 (quatro) pontos**.

Assim, constatado o erro na consolidação da pontuação, procede a alegação da candidata quanto à necessidade de retificação da nota da 1ª etapa.

Dessa forma, a pontuação da **Análise Curricular/Títulos (NCT)** passa a totalizar **65,0 (sessenta e cinco) pontos**, conforme critérios estabelecidos no edital.

2. Quanto à 2ª fase – Entrevista

No que se refere ao pedido de revisão da nota da entrevista, a candidata obteve **50,0 (cinquenta) pontos**, conforme registrado na ficha individual de avaliação.

A entrevista foi realizada com base nos critérios objetivos previstos no edital (apresentação e comportamento; clareza e objetividade na comunicação; desenvoltura e domínio do conteúdo), sendo de natureza técnica e qualitativa.

Após conferência da avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Eventual inconformismo subjetivo quanto à pontuação não constitui fundamento suficiente para sua alteração, inexistindo erro formal a ser corrigido.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- **DEFERIR** o recurso quanto à 1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT), acrescentando **4,0 pontos**, passando a nota da etapa para **65,0 pontos**;

- **INDEFERIR** o recurso no que se refere à revisão da nota da entrevista, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.

Determina-se a atualização da pontuação da 1ª etapa e a publicação de errata no Portal Oficial do Município.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Adriana Oliveira Diniz

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais – Código SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando nova correção da documentação apresentada e reavaliação da nota atribuída na entrevista, alegando que possui experiência na função pretendida e que a nota não condiz com sua atuação.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- No critério **Experiência Profissional**, foi atribuída a **pontuação máxima prevista no edital**, totalizando **25,0 (vinte e cinco) pontos**, correspondente ao limite máximo permitido para o item;
- Foram devidamente considerados os **cursos apresentados**, totalizando **6,0 (seis) pontos**;
- Assim, a **Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT)** totalizou **31,0 (trinta e um) pontos**, conforme os critérios objetivos estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026;
- Não há previsão editalícia para atribuição de pontuação superior ao limite máximo estabelecido para experiência profissional.

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos definidos no edital (apresentação e comportamento, clareza e objetividade na comunicação, desenvoltura e criatividade).

Após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas editalícias.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza qualitativa e técnica, sendo avaliada conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de alteração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A candidata já obteve **pontuação máxima (25,0 pontos)** no critério Experiência Profissional;
- Foram corretamente somados **6,0 pontos** referentes aos cursos apresentados, totalizando **31,0 pontos na 1ª fase**;
- Não houve irregularidade na pontuação atribuída na entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas e o resultado preliminar divulgado.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: William Felipe do Vale Sobrinho

Função Pleiteada: Professor de Matemática – Código SME005

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na 1ª fase – Análise Curricular/Títulos, alegando que as atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID e da Residência Pedagógica deveriam ser consideradas como experiência profissional.

Todavia, conforme expressamente previsto no **item 7.8 do Edital nº 001/2026**, não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

- a) Quando estudante;
- b) Sob a forma de estágio, residência ou equivalente;
- c) Como monitoria estudantil;
- d) Decorrentes de bolsa de estudo.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ...

As atividades indicadas pelo candidato — **PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência)** e **Residência Pedagógica** — enquadram-se claramente nas hipóteses previstas no item 7.8, por se tratarem de programas vinculados à formação acadêmica e custeados por bolsas de estudo.

Assim, nos termos do edital, tais atividades **não podem ser contabilizadas como experiência profissional para fins de pontuação na 1ª etapa**, ainda que tenham sido desenvolvidas em ambiente escolar.

Dessa forma, a pontuação atribuída ao candidato permanece correta, pois observou rigorosamente os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando o disposto no item 7.8 do Edital nº 001/2026, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do edital, a decisão da Comissão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Tayara Bezerra do Nascimento

Função Pleiteada: Professora – Ensino Infantil (SME001)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo:

1. Revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos**, especialmente quanto ao curso de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (120h);
2. Reavaliação da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**.

1. Quanto à Análise Curricular (1ª fase)

Após reanálise do certificado apresentado, verificou-se que o curso mencionado foi devidamente considerado e pontuado conforme o quadro de pontuação estabelecido no item 7.1 do Edital nº 001/2026.

Nos termos do edital, o referido curso enquadra-se na categoria correspondente à pontuação de **3,0 (três) pontos**, valor que foi corretamente atribuído na consolidação da nota da candidata.

Não houve erro material ou omissão na contabilização, tendo sido observados rigorosamente os critérios e limites previstos no edital.

2. Quanto à Entrevista (2ª fase)

No que se refere ao pedido de revisão da nota da entrevista, a pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos definidos no edital (apresentação e postura profissional; clareza e objetividade na comunicação; desenvoltura e domínio do conteúdo).

Após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas estabelecidas.

A entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de alteração sem comprovação de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- O curso apresentado foi corretamente pontuado com **3,0 pontos**, conforme previsão editalícia;
- Não houve irregularidade na atribuição da nota da entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Talita Fernandes de Brito

Função Pleiteada: Professor de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Código: SME003

I – DA ANÁLISE

O candidato(a) interpõe recurso solicitando:

1. Revisão do cálculo da Nota Final (NF), alegando erro na aplicação da fórmula prevista no edital;

O (a) recorrente aponta que a candidata classificada na 5ª colocação teria tido sua nota apenas somada, sem a divisão por 2, conforme estabelece o edital.

Nos termos do item 7.2 do Edital nº 001/2026, a Nota Final (NF) é calculada por meio da seguinte fórmula:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

Após conferência da planilha de consolidação das notas, verificou-se que houve erro material no cálculo anteriormente divulgado.

Aplicando corretamente a fórmula com as notas obtidas pelo(a) recorrente:

- Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT): 14 pontos
- Nota da Entrevista (NE): 50 pontos

$$NF = (14 + 50) \div 2$$

$$NF = 64 \div 2$$

$$NF = \mathbf{32,0 \text{ pontos}}$$

Constatou-se, portanto, a necessidade de retificação da Nota Final da Candidata Maria Elione Mata Campos.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da Nota Final para **32.0 da candidata Maria Elione Mata Campos.**
2. A atualização da classificação, caso haja alteração na ordem final;

Publique-se e proceda-se às devidas correções.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Rosângela Ivina Araújo dos Santos

Função Pleiteada: Professor Intérprete de Libras – Código SME013

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, especialmente quanto à contabilização da experiência profissional, bem como menciona questionamento acerca da entrevista.

A candidata apresenta a seguinte fundamentação:

- **Mestrado**: 15 pontos (valor fixo previsto no edital);
- **Experiência profissional comprovada nos últimos 5 anos (2021–2025)**: 5 pontos por ano, totalizando 25 pontos (5 anos x 5 pontos).

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- O título de **Mestrado** foi corretamente considerado e pontuado com **15,0 (quinze) pontos**;
- A candidata comprovou efetivamente **05 (cinco) anos completos de experiência**, fazendo jus à pontuação máxima prevista no edital para o critério, correspondente a **25,0 (vinte e cinco) pontos**;
- Anteriormente, haviam sido atribuídos apenas **10,0 (dez) pontos** para experiência, constatando-se erro na consolidação da pontuação.

Dessa forma, procede a alegação da candidata quanto à necessidade de retificação da pontuação da 1ª etapa.

Assim, a pontuação da **1ª fase (NCT)** passa a totalizar:

- **25,0 pontos (Experiência)**
- **15,0 pontos (Mestrado)**
- **Total: 40,0 (quarenta) pontos**

Quanto ao questionamento referente à entrevista, não foi identificado erro material na nota atribuída, permanecendo inalterada a pontuação da 2ª fase.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO (quanto à 1ª fase – NCT)

Determinando:

1. A retificação da pontuação da experiência profissional para **25,0 pontos**;
2. A atualização da Nota da 1ª etapa para **40,0 (quarenta) pontos**;
3. A manutenção da nota atribuída na entrevista;

Publique-se e proceda-se à devida atualização.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Rita Maria da Conceição Menezes

Função Pleiteada: Professor dos Anos Iniciais – Código SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da **nota atribuída na 2ª fase – Entrevista**, alegando não concordar com o resultado obtido e requerendo a reavaliação da média da entrevista.

Conforme previsto no item 7 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório, sendo avaliada com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade.

A avaliação foi realizada por profissional habilitado, observando rigorosamente os critérios previstos no edital.

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento dos parâmetros estabelecidos.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição. A simples discordância quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para sua alteração, na ausência de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Sulyere da Silva Praxedes

Função Pleiteada: Professora de Geografia – Código SME008

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da Nota Final (NF), alegando equívoco na soma e na divisão das notas atribuídas.

A candidata informa que obteve:

- **NCT (1ª etapa):** 35 pontos
- **NE (2ª etapa – Entrevista):** 60 pontos

Totalizando 95 pontos.

Nos termos do item 7.2 do Edital nº 001/2026, a Nota Final (NF) é calculada mediante a fórmula:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

Procedendo à conferência da soma e aplicação correta da fórmula:

$$NF = (35 + 60) \div 2$$

$$NF = 95 \div 2$$

$$NF = \mathbf{47,5 \text{ pontos}}$$

Verificou-se que houve erro material na consolidação da Nota Final anteriormente publicada, constando valor divergente do correto.

Dessa forma, assiste razão à candidata quanto à necessidade de retificação da Nota Final.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da Nota Final (NF) da candidata para **47,5 (quarenta e sete vírgula cinco) pontos;**

2. A atualização da classificação, se houver alteração na ordem final;
3. A publicação de errata no Portal Oficial do Município.

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Poliana de Lima Dantas

Função Pleiteada: Professor – Língua Portuguesa (SME003)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** e na **2ª fase – Entrevista**, alegando possuir ampla experiência docente nas redes municipal, privada e estadual.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- A experiência profissional devidamente comprovada foi analisada e pontuada conforme os critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026;
- Foi atribuída à candidata a **pontuação máxima permitida para o critério Experiência Profissional**, nos termos do limite fixado no edital;
- Não foram apresentados novos documentos que possibilitem acréscimo de pontuação na 1ª fase;
- O edital estabelece limite máximo para pontuação de experiência, não sendo possível ultrapassar o teto previsto, ainda que o candidato possua tempo superior ao limite pontuável.

Dessa forma, não há fundamento para alteração da nota da 1ª etapa, uma vez que a candidata já foi contemplada com a pontuação máxima permitida.

No que se refere à **2ª fase – Entrevista**, a nota foi atribuída com base nos critérios objetivos definidos no edital (apresentação e comportamento; clareza e objetividade na comunicação; desenvoltura e criatividade).

Após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento das normas estabelecidas. A avaliação da entrevista possui natureza técnica e qualitativa, não sendo passível de alteração na ausência de erro objetivo, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que:

- A candidata já obteve **pontuação máxima no critério Experiência Profissional**, conforme limite previsto no edital;
- Não foram apresentados novos documentos aptos a ensejar aumento da nota na 1ª fase;
- Não houve irregularidade na pontuação atribuída na entrevista;

Esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Karoline de Oliveira Farias

Função Pleiteada: Professor de Matemática – Código SME005

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, sob o argumento de que sua avaliação não teria refletido adequadamente suas qualificações, experiência e respostas apresentadas durante a etapa.

Conforme estabelece o item 7 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório e é avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade.

A avaliação foi realizada por profissional habilitado, observando rigorosamente os critérios previstos no edital.

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento dos parâmetros estabelecidos.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição. A mera discordância subjetiva quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para sua alteração, na ausência de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa deste certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Jayne Soares Mendes

Função Pleiteada: Professora de Língua Inglesa – Código SME004

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo a revisão da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que apresentou argumentos consistentes acerca de sua formação, prática pedagógica e concepção de ensino, especialmente quanto à educação inclusiva e ao pensamento de Paulo Freire.

A candidata destaca sua fundamentação teórica, sua experiência docente e sua formação em Educação Especial, solicitando reavaliação da pontuação.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme o item 7 do Edital nº 001/2026, a etapa de entrevista possui caráter classificatório e é avaliada com base em critérios previamente definidos, quais sejam:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

A avaliação foi realizada por profissional habilitado, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos no edital, garantindo isonomia entre todos os candidatos.

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, equívoco na somatória ou descumprimento dos critérios avaliativos.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição. A simples discordância quanto à nota obtida não configura fundamento suficiente para sua alteração, na ausência de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão da Comissão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria Janny Clea Sales Ferreira
Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais
Código: SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão das notas atribuídas no resultado preliminar, especialmente quanto à **2ª fase – Entrevista**, requerendo reavaliação com base nos critérios estabelecidos no edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a entrevista foi realizada em estrita observância ao Edital nº 001/2026, sendo aplicada de forma padronizada e isonômica a todos os candidatos.

A avaliação considerou os critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, quais sejam:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, vício formal ou inconsistência na atribuição da pontuação.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a nota atribuída com base no desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo possível sua alteração sem a constatação de erro objetivo, o que não se verifica no presente caso.

A mera discordância com a nota obtida não caracteriza irregularidade ou descumprimento das regras editalícias.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as notas anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Márcia Polineide Pereira da Silva

Função Pleiteada: Professor(a) – Ensino Fundamental Anos Iniciais (SME002)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso informando que seu nome não consta na lista preliminar de aprovados do Processo Seletivo Simplificado, solicitando a devida inclusão.

A candidata solicita expressamente a inclusão de seu nome na listagem, apresentando seus dados pessoais para conferência.

Após análise da documentação entregue no ato da inscrição e conferência junto aos registros oficiais do certame, constatou-se que:

- A candidata realizou regularmente sua inscrição;
- A documentação foi devidamente apresentada e analisada;
- Houve erro material na consolidação/divulgação da listagem preliminar, ocasionando a ausência indevida de seu nome.

Verifica-se, portanto, tratar-se de equívoco formal na publicação do resultado, não havendo qualquer impedimento quanto à sua participação no certame.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A inclusão do nome da candidata na listagem oficial do Processo Seletivo Simplificado;
2. A atualização da classificação conforme pontuação já apurada;

Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Caraúbas
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Mara Juliana Alves

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais – Código SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso alegando que, embora tenha apresentado toda a documentação exigida no edital e efetuado o pagamento da taxa de inscrição, seu nome não constou na lista de candidatos deferidos, tendo sido equivocadamente vinculado outro nome na relação publicada.

Conforme verificado no requerimento constante às páginas 1 e 2 do documento anexado a candidata esclarece que houve divergência no nome vinculado ao pagamento da inscrição, em razão de o PIX ter sido realizado por terceiro, não havendo qualquer irregularidade quanto à quitação da taxa.

Após reanálise dos registros internos de inscrição, comprovante de pagamento e dados cadastrais, constatou-se que:

- A inscrição foi devidamente realizada dentro do prazo previsto no edital;
- O pagamento da taxa foi efetivamente identificado e validado;
- Houve **erro material na vinculação/divulgação do nome na lista preliminar**, não se tratando de ausência de inscrição ou inadimplência.

Trata-se, portanto, de erro formal na consolidação da listagem publicada, passível de correção.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A correção da listagem oficial, com a inclusão do nome da candidata **Mara Juliana Alves** na relação correspondente;
2. A regular continuidade da candidata nas demais etapas do certame;

Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Luiz Gonzaga Forte Neto

Data de Nascimento: 06/03/2001

Função Pleiteada: Porteiro – Código SME018

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso informando possível equívoco na publicação do resultado preliminar, destacando que:

- O nome divulgado foi **Luiz Gonzaga Forte do Carmo**, quando o correto é **Luiz Gonzaga Forte Neto**;
- A data de nascimento publicada não corresponde à sua;
- Houve divergência na pontuação atribuída.

Confirmado pelo documento oficial de identificação anexado (página 2), verificou-se erro material na consolidação dos dados do candidato, tanto na grafia do nome quanto na vinculação das informações pessoais.

Após conferência da ficha individual de avaliação e da planilha de consolidação das notas, constatou-se que a pontuação correta do candidato é:

- **NCT (1ª etapa – Análise Curricular/Títulos): 3,0 pontos;**
- **NE (2ª etapa – Entrevista): 80,0 pontos;**

Aplicando a fórmula prevista no item 7.2 do Edital nº 001/2026:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

$$NF = (3,0 + 80,0) \div 2$$

$$NF = 83,0 \div 2$$

$$NF = \mathbf{41,5 \text{ pontos}}$$

Verificou-se, portanto, que houve erro material tanto na identificação do candidato quanto na consolidação da pontuação publicada.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A correção do nome do candidato para **Luiz Gonzaga Forte Neto**;
2. A atualização da data de nascimento para **06/03/2001**;
3. A retificação da pontuação para:
 - **NCT: 3,0 pontos**
 - **NE: 80,0 pontos**
 - **Nota Final (NF): 41,5 pontos**;
4. A atualização da classificação, se houver alteração na ordem final;
5. A publicação de errata no Portal Oficial do Município.

Publique-se e proceda-se às devidas correções.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Jordânia Fernandes de Melo**

Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo

Código: SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da análise curricular e da entrevista, alegando que apresentou toda a documentação necessária para investidura no cargo, bem como requerendo nova oportunidade de entrevista ou reclassificação na etapa correspondente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso refere-se ao resultado preliminar da **Análise Curricular/Títulos (1ª fase)** e da **Entrevista (2ª fase)**, sendo ambas etapas regulamentadas pelo Edital nº 001/2026, o qual estabelece critérios objetivos e vinculantes para pontuação.

Após reanálise da documentação apresentada pela candidata, verificou-se que a pontuação atribuída na 1ª fase foi realizada conforme os critérios estabelecidos no edital, considerando exclusivamente os documentos que atenderam às exigências formais previstas no instrumento convocatório, não sendo identificado erro material ou omissão de pontuação.

No que se refere à entrevista, esta foi realizada de forma padronizada e isonômica a todos os candidatos, sendo avaliada com base nos critérios objetivos previstos no edital:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

A solicitação de “nova oportunidade de entrevista” não encontra previsão no edital, não sendo possível a reaplicação da etapa avaliativa na ausência de vício formal ou erro material, o que não se verifica no presente caso.

Ressalta-se que a discordância subjetiva quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para alteração da pontuação ou reabertura da etapa.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na análise curricular ou na entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Izadora Cristiane da Silva Benevides**

Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo

Código: SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso em face do resultado preliminar da **Análise Curricular/Títulos (1ª fase)** e da **Entrevista (2ª fase)**, alegando que a pontuação atribuída não refletiu adequadamente sua formação acadêmica, experiência profissional e qualificações complementares, bem como questionando a nota atribuída na entrevista.

1. Da Análise Curricular/Títulos (NCT)

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que:

- Foi atribuída à candidata a **pontuação máxima prevista no edital para experiência profissional**, considerando o limite estabelecido no quadro de pontuação;
- Foi atribuída pontuação de **5,0 (cinco) pontos referente a curso devidamente comprovado por meio de diploma**, conforme critérios objetivos do edital.

Ressalta-se que o edital estabelece limites máximos de pontuação por categoria, não sendo possível ultrapassar o teto previsto, ainda que o candidato possua tempo de experiência superior ao limite considerado para pontuação.

Não foram apresentados outros documentos aptos a ensejar acréscimo de pontuação além daqueles já computados.

Dessa forma, a pontuação da 1ª etapa foi atribuída em estrita observância aos critérios objetivos e vinculantes do Edital nº 001/2026.

2. Da Entrevista (2ª fase)

No que se refere à entrevista, a candidata obteve 45 pontos, conforme registrado em sua ficha individual de avaliação.

A entrevista foi aplicada de forma padronizada a todos os candidatos, com base nos critérios expressamente previstos no edital:

- Apresentação e comportamento;

- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade;

A pontuação atribuída decorreu da avaliação técnica do desempenho apresentado no momento da arguição, sendo a entrevista etapa de natureza qualitativa, dentro dos parâmetros objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Não foi identificado erro material, vício formal ou descumprimento das regras editalícias.

A comparação com notas de outros candidatos não constitui fundamento jurídico para modificação da pontuação, tendo em vista que cada candidato é avaliado individualmente conforme seu desempenho específico.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da pontuação da 1ª e 2ª fases, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as notas anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Gerson Breno Rocha do Carmo
Função Pleiteada: Porteiro – Código SME018

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso informando que seu nome não constou na lista preliminar divulgada, alegando possível equívoco na consolidação das informações.

O candidato esclarece que seu nome é **Gerson Breno Rocha do Carmo**, anexando cópia de documento oficial de identificação (página 2) para comprovação.

Após conferência da documentação apresentada no ato da inscrição e dos registros internos do certame, constatou-se que:

- O candidato realizou regularmente sua inscrição dentro do prazo estabelecido no edital;
- A documentação foi devidamente apresentada e validada;
- Houve erro material na consolidação/divulgação da listagem preliminar, ocasionando a ausência indevida do nome do candidato.

Verifica-se, portanto, tratar-se de equívoco formal na publicação do resultado preliminar, não havendo qualquer impedimento quanto à sua participação no certame.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A inclusão do nome do candidato **Gerson Breno Rocha do Carmo** na listagem oficial correspondente;
2. A manutenção das pontuações já apuradas nas etapas do certame;
 Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Gabriele Brilhante de Brito

Função Pleiteada: Professor de Língua Portuguesa – Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Código: SME003

I – DA ANÁLISE

O candidato(a) interpõe recurso solicitando:

2. Revisão do cálculo da Nota Final (NF), alegando erro na aplicação da fórmula prevista no edital;
3. Correção da grafia do nome, que foi publicado como “Gabrielle”, quando o correto é “Gabriele”.

O (a) recorrente aponta que a candidata classificada na 5ª colocação teria tido sua nota apenas somada, sem a divisão por 2, conforme estabelece o edital.

Nos termos do item 7.2 do Edital nº 001/2026, a Nota Final (NF) é calculada por meio da seguinte fórmula:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

Após conferência da planilha de consolidação das notas, verificou-se que houve erro material no cálculo anteriormente divulgado.

Aplicando corretamente a fórmula com as notas obtidas pelo(a) recorrente:

- Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT): 39 pontos
- Nota da Entrevista (NE): 72 pontos

$$NF = (14 + 50) \div 2$$

$$NF = 64 \div 2$$

$$NF = \mathbf{32,0 \text{ pontos}}$$

Constatou-se, portanto, a necessidade de retificação da Nota Final da Candidata Maria Elione Mata Campos.

No que se refere à grafia do nome, verificou-se erro material na publicação, devendo ser corrigido para **Gabriele Brilhante de Brito**, conforme documentação apresentada.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

3. A retificação da Nota Final para **32.0 da candidata Maria Elione Mata Campos.**
4. A atualização da classificação, caso haja alteração na ordem final;
5. A correção da grafia do nome para **Gabriele Brilhante de Brito** nos registros oficiais;

Publique-se e proceda-se às devidas correções.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Dayla Mafaldo de Freitas

Função Pleiteada: Supervisor Escolar – Código SME014

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo:

1. Revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos;**
2. Revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista.**

A candidata apresenta a seguinte composição de pontuação na 1ª etapa:

- Especialização – 20 pontos;
- PROALFA – 4 pontos;
- Curso de Aperfeiçoamento – 6 pontos;
- Experiência Profissional (1 ano) – 5 pontos.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que **houve omissão na contabilização do curso com pontuação equivalente a 4,0 pontos**, o qual atende aos critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026.

Dessa forma, procede parcialmente o recurso quanto à 1ª etapa.

Assim, a pontuação correta da **Análise Curricular/Títulos (1ª fase)** passa a totalizar:

- 20 (Especialização)
- 4 (Curso – PROALFA)
- 6 (Curso de Aperfeiçoamento)
- 5 (Experiência Profissional – 1 ano)

Total: 35,0 (trinta e cinco) pontos

Quanto ao pedido de revisão da nota da entrevista, após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, equívoco na soma ou descumprimento dos critérios estabelecidos no edital. A pontuação atribuída observou rigorosamente os parâmetros definidos para os três critérios avaliativos.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da pontuação da 1ª etapa (Análise Curricular/Títulos) para **35,0 pontos**;
2. A manutenção da nota atribuída na entrevista;
3. A atualização da Nota Final, conforme fórmula prevista no item 7.2 do edital;

Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Antônia Lindalva da Cruz Melo**
Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais
Código: SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída, especialmente quanto à **2ª fase – Entrevista**, alegando que a nota não refletiu adequadamente seu desempenho, considerando suas experiências e competências técnicas apresentadas durante a arguição.

Cumpra esclarecer que a entrevista foi realizada em estrita observância às disposições do Edital nº 001/2026, sendo aplicada de forma padronizada e isonômica a todos os candidatos.

A avaliação da 2ª fase considerou os critérios objetivos estabelecidos no edital, quais sejam:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, vício formal ou inconsistência na aplicação dos critérios ou na somatória da pontuação atribuída.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação resultado da aferição do desempenho apresentado no momento da avaliação, não cabendo alteração da nota na ausência de erro objetivo, o que não se verifica no presente caso.

A mera discordância quanto ao resultado não caracteriza irregularidade ou descumprimento das normas editalícias.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Antônia Genilma da Costa Oliveira

Função Pleiteada: Professora de Língua Inglesa – Ensino Fundamental II (SME004)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando a **correção da grafia de seu nome na listagem publicada**, informando que consta como “Antônia Genilda da Costa Oliveira”, quando o correto é **Antônia Genilma da Costa Oliveira**, conforme documento oficial anexado.

Conforme verificado na página 1 do recurso

A própria candidata aponta a divergência na grafia do nome, anexando cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), constantes na página 2, comprovando a forma correta.

Após conferência dos dados cadastrais e da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que houve **erro material de digitação na publicação da listagem**, não havendo qualquer prejuízo quanto à pontuação ou classificação da candidata.

Trata-se, portanto, de equívoco formal na divulgação do resultado, passível de retificação.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A correção da grafia do nome da candidata para **Antônia Genilma da Costa Oliveira** na listagem oficial;
2. A publicação de errata no Portal Oficial do Município;
3. A manutenção das demais informações e pontuações já atribuídas.

Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Altaiza de Souza Fernandes

Função Pleiteada: Professor de Educação Infantil – Código SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso questionando o resultado preliminar divulgado, alegando suposta inconsistência na aplicação dos critérios da etapa de entrevista, bem como desequilíbrio entre a avaliação da experiência profissional e a pontuação atribuída na entrevista.

A recorrente sustenta que possui maior qualificação técnica e experiência profissional em comparação a outra candidata, argumentando que a entrevista teria se sobreposto à análise objetiva de títulos e experiência.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do item 7.2 do Edital nº 001/2026, a Nota Final (NF) é calculada mediante a média aritmética entre a Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT) e a Nota da Entrevista (NE), conforme fórmula:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

Ambas as etapas possuem caráter classificatório e peso equivalente, conforme previsão expressa no edital, garantindo equilíbrio entre critérios objetivos (títulos e experiência) e critérios avaliativos de desempenho (entrevista).

A etapa de entrevista foi realizada com base nos critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade;

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material na pontuação atribuída, nem irregularidade na aplicação dos critérios.

Importante ressaltar que a comparação entre candidatos não constitui fundamento para revisão individual da nota, uma vez que cada avaliação considerou o desempenho específico apresentado na entrevista, dentro da margem técnica permitida pelo edital.

Assim, verifica-se que:

- A pontuação da 1ª etapa foi corretamente atribuída conforme documentos apresentados;

- A pontuação da entrevista foi aplicada conforme os critérios definidos no edital;
- A fórmula da Nota Final foi corretamente utilizada.

Não há, portanto, vício ou erro objetivo que justifique alteração das notas divulgadas.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na aplicação dos critérios ou no cálculo da Nota Final, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Aline Fernandes Pimenta Linhares

Função Pleiteada: Professor(a) – Ensino Infantil (SME001)

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da Nota Final (NF), alegando erro no cálculo da média entre a Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT) e a Nota da Entrevista (NE).

A candidata informa que obteve:

- **NCT (1ª etapa):** 40 pontos
- **NE (2ª etapa – Entrevista):** 75 pontos

Totalizando 115 pontos.

Nos termos do item 7.2 do Edital nº 001/2026, a Nota Final (NF) é calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{NCT} + \text{NE}) \div 2$$

Procedendo à conferência do cálculo:

$$\text{NF} = (40 + 75) \div 2$$

$$\text{NF} = 115 \div 2$$

$$\text{NF} = \mathbf{57,5 \text{ pontos}}$$

Verificou-se que houve erro material na consolidação da Nota Final anteriormente publicada, constando valor divergente do correto.

Dessa forma, assiste razão à candidata quanto à necessidade de retificação da Nota Final.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da Nota Final da candidata para **57,5 (cinquenta e sete vírgula cinco) pontos;**
2. A atualização da classificação, se houver alteração na ordem final;

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Alane Esmeria Alves da Silva

Função Pleiteada: Professor(a) – Ensino Fundamental I – SME02

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso questionando a nota atribuída na etapa de entrevista, bem como alegando suposta inconsistência na aplicação dos critérios avaliativos e na composição da nota final, especialmente quando comparada a outros candidatos.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme item 7.2 do Edital nº 001/2026, a Nota Final (NF) é calculada por meio da média aritmética entre a Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT) e a Nota da Entrevista (NE), obedecendo rigorosamente à fórmula prevista no instrumento convocatório.

A etapa de entrevista possui caráter classificatório e foi realizada com base nos critérios expressamente definidos no edital, quais sejam:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade.

Cada critério foi avaliado dentro da margem de pontuação prevista, garantindo padronização, isonomia e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Ressalta-se que a pontuação obtida por outros candidatos não constitui parâmetro para revisão individual, uma vez que cada avaliação considerou o desempenho específico apresentado no momento da entrevista.

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, não foi constatado erro material, falha na aplicação da fórmula da nota final ou descumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

A simples discordância quanto ao resultado obtido não configura fundamento suficiente para alteração da nota, na ausência de vício objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo verificada qualquer irregularidade na atribuição das notas ou no cálculo da Nota Final, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão da Comissão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Wigna de Begna Leite Freitas**
Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais
Código: SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída tanto na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** quanto na **2ª fase – Entrevista (NE)**, alegando que as notas não refletiram adequadamente seu desempenho e suas experiências apresentadas.

1. Da Análise Curricular/Títulos (1ª fase)

Após reavaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a pontuação atribuída foi realizada estritamente conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 001/2026, considerando exclusivamente os documentos que atendem às exigências formais previstas no instrumento convocatório.

Não foi identificado erro material, omissão de documento válido ou equívoco na somatória da pontuação da 1ª etapa.

2. Da Entrevista (2ª fase)

No que se refere à entrevista, esta foi conduzida de forma padronizada e isonômica, com base nos critérios previamente definidos no edital, quais sejam:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, constatou-se que a pontuação foi atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não havendo erro material, vício formal ou descumprimento das regras editalícias.

Ressalta-se que a discordância subjetiva quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para sua alteração na ausência de irregularidade objetiva.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição das notas da 1ª e 2ª etapas, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Tuanny dos Santos Jácome**
Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil
Código: SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso alegando que a pontuação divulgada no resultado preliminar encontra-se equivocada, sustentando suposta inconsistência entre os títulos apresentados e a nota atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que **todos os títulos e comprovantes válidos entregues pela candidata foram devidamente analisados e pontuados**, em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Não foi identificado:

- Erro material na conferência da documentação;
- Omissão de título válido;
- Equívoco na somatória da pontuação;
- Documento apto a gerar pontuação adicional não considerado anteriormente.

Ressalta-se que a Comissão encontra-se vinculada aos critérios expressamente previstos no edital, não sendo possível atribuir pontuação diversa daquela estabelecida ou considerar documentos que não atendam integralmente às exigências formais.

A mera alegação de inconsistência, desacompanhada de demonstração objetiva de erro na análise, não constitui fundamento suficiente para alteração da nota atribuída.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação da **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, por ter sido corretamente atribuída conforme os critérios do Edital nº 001/2026.

Nos termos do edital, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Suelly Linhares

Função Pleiteada: Professor(a) – Ensino Fundamental Anos Iniciais

Código: SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que sua pontuação ficou abaixo do esperado e requerendo reavaliação.

A recorrente afirma que possui experiência na área e que considera ter respondido adequadamente aos questionamentos realizados, solicitando, assim, a revisão da nota.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do item 7 do Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório e foi avaliada com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, quais sejam:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade;

A entrevista foi realizada por profissional habilitado, observando rigorosamente os parâmetros definidos no edital e assegurando tratamento isonômico a todos os candidatos.

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, equívoco na somatória ou descumprimento dos critérios estabelecidos.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição. A mera discordância quanto à nota obtida não configura fundamento suficiente para sua alteração, na ausência de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Sônia Maria Alves Silva
Função Pleiteada: Supervisor Escolar
Código: SME014

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão do cálculo da **Nota Final (NF)**, alegando divergência entre as notas obtidas na **Análise Curricular/Títulos (NCT)** e na **Entrevista (NE)** e o valor publicado no resultado preliminar.

A candidata informa que obteve:

- **NCT: 47 pontos**
- **NE: 90 pontos**
- Soma: 137 pontos
- Cálculo correto da NF: $137 \div 2 = 68,5$ pontos

Entretanto, no resultado preliminar foi publicada a Nota Final de **63,5 pontos**, configurando possível erro material no cálculo da média.

Após conferência da planilha oficial de consolidação das notas, verificou-se que houve equívoco no cálculo da Nota Final da candidata, não sendo aplicada corretamente a fórmula prevista no item 7.2 do Edital nº 001/2026:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

Aplicando corretamente a fórmula:

$$NF = (47 + 90) \div 2$$

$$NF = 137 \div 2$$

$$NF = 68,5 \text{ pontos}$$

Constata-se, portanto, que assiste razão à candidata quanto à necessidade de retificação da Nota Final.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da Nota Final da candidata para **68,5 (sessenta e oito vírgula cinco) pontos;**
2. A atualização da classificação, caso haja alteração na ordem final;

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Roseane Gurgel Ferreira**

Função Pleiteada: Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Código: SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso administrativo alegando que seu nome não consta em nenhuma das listas publicadas no resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, conforme exposto nas páginas 1 e 2 do recurso

Relata, ainda, que realizou regularmente sua inscrição, efetuou o pagamento da taxa, entregou a documentação exigida e participou da fase de análise curricular e da entrevista presencial, solicitando verificação da situação, disponibilização de espelho de pontuação e inclusão de seu nome na classificação correta.

Após conferência junto aos registros internos do certame, verificou-se que:

- A candidata realizou regularmente sua inscrição dentro do prazo estabelecido no edital;
- A documentação foi devidamente recebida e analisada;
- As etapas foram regularmente cumpridas pela candidata;
- Houve erro material na consolidação/divulgação das listas preliminares, ocasionando a ausência indevida do nome da candidata.

Constatou-se, portanto, falha formal na publicação do resultado preliminar, não havendo qualquer impedimento quanto à participação ou classificação da candidata no certame.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A inclusão do nome da candidata **Roseane Gurgel Ferreira** nas listagens oficiais do certame;
2. A divulgação da respectiva pontuação individual, conforme apurada nas etapas;

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Rafaela Mayara de Melo**
Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil
Código: SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** e na **2ª fase – Entrevista (NE)**, alegando possível erro na soma da nota final publicada.

Após conferência das notas atribuídas individualmente em cada etapa, verificou-se que:

- **Nota da 1ª fase (NCT): 40,0 pontos;**
- **Nota da 2ª fase (NE): 54,0 pontos.**

Nos termos do item 7.2 do Edital nº 001/2026, a nota final é calculada pela fórmula:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

Aplicando-se corretamente a fórmula:

$$(40,0 + 54,0) \div 2 = \mathbf{47,0 \text{ pontos}}$$

Constatou-se que, por erro material na publicação preliminar, constou nota final **39,5 pontos**, divergente do cálculo correto.

Assim, procede o pedido apenas quanto à **retificação da soma final**, por se tratar de erro material de consolidação.

Quanto ao questionamento referente à entrevista, após reanálise da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, vício formal ou descumprimento dos critérios estabelecidos no edital, mantendo-se a nota de **54,0 pontos**.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

- Corrigir a **Nota Final (NF)** para **47,0 pontos**, conforme cálculo previsto no edital;

E pelo:

INDEFERIMENTO

Quanto ao pedido de revisão da nota da entrevista, mantendo-se inalterada a pontuação de **54,0 pontos**.

Determina-se a publicação de errata no Portal Oficial do Município para correção da nota final.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Rafaela Cristina Santos Silva**

Função Pleiteada: Professor(a) – Língua Portuguesa SME 003

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da análise nas duas fases do certame, alegando possuir maior experiência profissional e especialização, bem como divergência na nota final divulgada.

A recorrente requer reavaliação da pontuação, mencionando inclusive possível inconsistência na somatória final.

Após reanálise da planilha oficial de consolidação das notas e conferência dos registros individuais da candidata, verificou-se que:

- As pontuações atribuídas na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** foram corretamente lançadas conforme documentação apresentada;
- A nota atribuída na **2ª fase – Entrevista (NE)** foi devidamente aplicada com base nos critérios estabelecidos no edital;
- Entretanto, constatou-se **erro material na consolidação da somatória final**, especificamente no cálculo da média entre NCT e NE.

Conforme o item 7.2 do Edital nº 001/2026:

$$NF = (NCT + NE) \div 2$$

Verificada a aplicação incorreta da fórmula na publicação preliminar, procedeu-se à retificação do cálculo da Nota Final da candidata.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

1. Corrigir a **somatória final (Nota Final – NF)** da candidata, aplicando corretamente a fórmula prevista no edital;

2. Atualizar a classificação, caso haja alteração na ordem final;

E pelo:

INDEFERIMENTO

Quanto aos demais pedidos de reavaliação de pontuação nas fases individuais, mantendo-se inalteradas as notas atribuídas na 1ª e 2ª etapas.

Publique-se e proceda-se às devidas correções.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Rafaela Bezerra Garcia**
Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo
Código: SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que a nota recebida não refletiu plenamente seu desempenho durante a arguição.

Relata que buscou responder com clareza, demonstrando organização, dedicação, capacidade de trabalho em equipe e disposição para exercer as atribuições do cargo, requerendo, assim, reavaliação da pontuação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a entrevista foi realizada em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, sendo aplicada de forma padronizada e isonômica a todos os candidatos.

A avaliação considerou os critérios objetivos previstos no edital, tais como:

- Apresentação e postura profissional;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, vício formal ou inconsistência na aplicação dos critérios ou na somatória da nota atribuída.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação resultado da aferição do desempenho apresentado no momento da avaliação, não cabendo sua alteração na ausência de erro objetivo, o que não se verifica no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na condução da entrevista ou na atribuição da pontuação, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a nota da 2ª fase – Entrevista, conforme publicada no resultado preliminar.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Rafael Alves Linhares**
Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo
Código: SME015

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso solicitando revisão da **2ª fase – Entrevista**, manifestando insatisfação com o resultado obtido e requerendo nova análise da avaliação subjetiva.

O recorrente relata que não ficou satisfeito com o resultado da entrevista e solicita nova análise da avaliação subjetiva, afirmando estar preparado para assumir a função de Auxiliar Administrativo.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme previsto no Edital nº 001/2026, a entrevista possui caráter classificatório e foi realizada com base em critérios previamente estabelecidos, garantindo tratamento isonômico a todos os candidatos.

A pontuação atribuída na entrevista considerou os critérios definidos no edital, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade;

Após conferência da ficha individual de avaliação do candidato, não foi identificado erro material, equívoco na somatória ou descumprimento dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a pontuação atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, não sendo passível de revisão na ausência de erro objetivo ou vício formal, o que não se verifica no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição da nota da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Mônica Cristina Lopes das Chagas**
Função Pleiteada: Professor – Anos Iniciais
Código: SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** e na **2ª fase – Entrevista (NE)**.

Após reanálise da documentação apresentada, constatou-se que a pontuação correta da 1ª fase corresponde à soma dos seguintes itens:

- **Experiência profissional (03 anos):** 15,0 pontos;
- **Curso – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:** 4,0 pontos;
- **Curso de Aperfeiçoamento – 180h:** 5,0 pontos;
- **Curso de Aperfeiçoamento – 120h:** 3,0 pontos;

Total correto da NCT: 27,0 pontos.

Verificou-se, contudo, que na divulgação do resultado preliminar constou **28,0 pontos**, tratando-se de **erro material de publicação**, uma vez que a soma correta dos itens pontuados perfaz **27,0 pontos**.

Ressalta-se que **não há outros comprovantes** aptos a gerar pontuação adicional, motivo pelo qual não procede pedido de majoração.

Quanto ao questionamento referente à entrevista, após conferência da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, vício formal ou descumprimento dos critérios previstos no edital, mantendo-se a nota atribuída.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO (quanto ao pedido de aumento/revisão de pontuação)

Determinando, contudo, a **RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL** na publicação do resultado preliminar, para constar:

- **NCT correta: 27,0 pontos (em substituição a 28,0 pontos).**

- **Mantém-se inalterada** a nota da entrevista e, conseqüentemente, a apuração subsequente conforme o edital.

Publique-se e proceda-se à devida correção por meio de errata no Portal Oficial do Município.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Marlon Alves de Moraes**
Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo
Código: SME015

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso requerendo:

1. Revisão da pontuação atribuída na 1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT);
2. Reavaliação da nota atribuída na 2ª fase – Entrevista (NE).

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o diploma de Ensino Superior mencionado foi devidamente analisado e pontuado, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, inexistindo erro material ou omissão na 1ª fase.

No que se refere à entrevista, procedeu-se à conferência da ficha individual de avaliação, constatando-se que a nota efetivamente atribuída ao candidato foi **81,0 pontos**.

Entretanto, na publicação do resultado preliminar constou equivocadamente a nota **61,0 pontos**, configurando **erro material de digitação** na consolidação/divulgação da pontuação da 2ª fase.

Ressalta-se que a nota correta (81,0 pontos) foi atribuída com base nos critérios objetivos previstos no edital:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

Assim, trata-se exclusivamente de erro formal na publicação, não havendo necessidade de reavaliação da entrevista.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

1. Retificar a nota da 2ª fase – Entrevista (NE), que passa a constar corretamente como **81,0 pontos**, em substituição à nota 61,0 publicada preliminarmente;
2. Proceder à atualização da Nota Final, conforme fórmula prevista no item 7.2 do Edital nº 001/2026;
3. Atualizar, se necessário, a classificação do candidato.

E pelo:

INDEFERIMENTO

Quanto ao pedido de revisão da pontuação da 1ª fase (NCT), mantendo-se a nota anteriormente atribuída.

Publique-se e proceda-se à devida correção por meio de errata.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Maria Vandira de Oliveira**

Função Pleiteada: Porteira

Código: SME018

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da análise curricular e, ainda, apontando erro na publicação de seus dados pessoais, especificamente quanto à **data de nascimento** divulgada no resultado preliminar.

Após verificação dos registros constantes na ficha de inscrição e nos documentos apresentados pela candidata, constatou-se que houve **erro material na divulgação da data de nascimento**, tendo sido publicada a data **23/02/1991**, quando o correto é **23/02/1981**, conforme documentação oficial anexada no ato da inscrição.

Trata-se de equívoco meramente formal na publicação, não impactando a pontuação ou classificação da candidata, devendo ser promovida a devida retificação.

No tocante ao pedido de revisão da análise curricular, procedeu-se à conferência da documentação apresentada, verificando-se que a pontuação atribuída foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos previstos no Edital nº 001/2026, não sendo identificado erro material ou omissão de pontuação.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

- **Retificar a data de nascimento da candidata**, onde consta 23/02/1991, passando a constar corretamente **23/02/1981**.

E pelo:

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada, por estar em conformidade com o edital.

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Maria Senilde da Silva**

Função Pleiteada: Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Código: SME012

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo revisão da pontuação da **Análise Curricular/Títulos (NCT)**, bem como da classificação final, alegando erro no cálculo da pontuação própria e de outras candidatas, sustentando que deveria totalizar 64,0 pontos e ocupar a 2ª colocação no certame.

Após reanálise detalhada da planilha de pontuação e dos documentos apresentados pela recorrente, constatou-se que houve erro material na consolidação da nota da candidata.

Verificou-se que a pontuação correta da recorrente é a seguinte:

- Experiência profissional: 25,0 pontos;
- Especialização: 10,0 pontos;
- Formação PROALFA: 4,0 pontos;

Total de Títulos (NCT): 39,0 pontos.

Quanto à entrevista, foi atribuída nota 90,0 pontos (NE).

Refazendo o cálculo da pontuação final conforme os critérios do edital (média ponderada entre NCT e NE), verifica-se que a candidata totaliza **64,5 pontos**, conforme corretamente demonstrado no recurso.

Assim, constata-se que a publicação preliminar apresentou inconsistência no cálculo final, devendo ser promovida a retificação da nota e da classificação correspondente.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da Nota da 1ª etapa (NCT) para **39,0 pontos**;

2. A manutenção da Nota da Entrevista (NE) em **90,0 pontos**;
3. A correção da pontuação final para **64,5 pontos**;
4. A retificação da classificação geral da candidata, conforme a nova pontuação apurada;
5. Reavaliação e retificação (se houver erro de pontuação final) dos demais candidatos ao cargo.

Publique-se e proceda-se à devida atualização.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Maria da Luz da Conceição Moura de Menezes

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais

Código: SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso alegando divergência na pontuação publicada no resultado preliminar, uma vez que constou nota **0,0 na Análise Curricular/Títulos (NCT)** e **35,0 na Entrevista (NE)**.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição e conferência da ficha individual de avaliação da entrevista, constatou-se que houve **erro material na consolidação e publicação das notas**, verificando-se que:

- A candidata apresentou comprovação válida de experiência profissional, atingindo o limite máximo previsto no edital para este critério, totalizando **25,0 pontos**;
- Apresentou ainda cursos de atualização/aperfeiçoamento devidamente comprovados, pontuando **6,0 pontos**;
- Assim, a **nota correta da 1ª etapa – Análise Curricular/Títulos (NCT) é 31,0 pontos**, e não 0,0 como constou na publicação preliminar;
- Quanto à 2ª etapa – Entrevista (NE), após conferência da ficha individual de avaliação, verificou-se que a candidata obteve **90,0 pontos**, e não 35,0 como publicado.

Trata-se, portanto, de erro material na consolidação das notas divulgadas, sendo necessária a devida retificação.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da Nota da 1ª etapa (NCT) para **31,0 pontos**;
2. A retificação da Nota da 2ª etapa – Entrevista (NE) para **90,0 pontos**;
3. A atualização da Nota Final, conforme fórmula prevista no item 7.2 do Edital nº 001/2026;

4. A retificação da classificação geral da candidata, caso haja alteração na ordem final. Publique-se e proceda-se à devida correção por meio de errata no Portal Oficial do Município. Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Maria Aliana Sena Viana**
Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil
Código: SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo revisão da pontuação atribuída à sua **declaração de experiência profissional**, alegando que possui 7 (sete) meses de experiência docente, o que corresponderia a fração de um ano letivo, pleiteando pontuação proporcional.

A candidata solicita que sejam atribuídos pontos proporcionais ao período de 7 meses trabalhados.

Todavia, conforme estabelecido no item 7.1 do Edital nº 001/2026, a pontuação referente à experiência profissional é atribuída **por ano completo de exercício**, não havendo previsão de pontuação proporcional para períodos inferiores a 1 (um) ano.

O quadro de pontuação do edital é expresso ao prever a contabilização **por ano**, não contemplando frações ou proporcionalidade por meses trabalhados.

Dessa forma, considerando que o período comprovado não corresponde a um ano completo de experiência, não há respaldo editalício para atribuição de pontuação proporcional.

Ressalta-se que a Comissão encontra-se vinculada estritamente às regras previstas no instrumento convocatório, não podendo inovar critérios ou conceder pontuação diversa daquela estabelecida no edital.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que o edital não prevê pontuação proporcional para fração de ano de experiência profissional, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Marcelo Alves de Albuquerque

Função Pleiteada: Professor de Matemática

Código: SME005

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso questionando a nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que a arguição teria sido breve, superficial e realizada após o horário previamente estipulado, o que, segundo sustenta, teria comprometido a adequada avaliação.

O recorrente solicita reavaliação da nota ou, subsidiariamente, a realização de nova entrevista.

Inicialmente, cumpre destacar que a entrevista foi conduzida em conformidade com o Edital nº 001/2026, observando os critérios previamente estabelecidos para todos os candidatos, quais sejam:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade;

A duração da entrevista, por si só, não constitui parâmetro isolado de aferição da qualidade ou profundidade da avaliação, uma vez que o tempo de arguição pode variar conforme a objetividade das respostas e a dinâmica da banca avaliadora.

Ademais, não foi identificado qualquer registro formal de irregularidade no momento da realização da entrevista, tampouco prejuízo comprovado à isonomia entre os candidatos.

Após conferência da ficha individual de avaliação do candidato, verificou-se que a pontuação foi atribuída dentro dos critérios objetivos previstos no edital, não havendo erro material, vício formal ou descumprimento das regras do certame.

Ressalta-se que a Comissão encontra-se vinculada às disposições editalícias, não sendo possível promover nova entrevista ou alterar a pontuação sem a constatação de irregularidade objetiva, o que não se verificou no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na condução da entrevista ou na atribuição da nota, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada para a 2ª fase.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Lauanda Gomes do Vale Pinto

Função Pleiteada: Professor – Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)

Código: SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que os questionamentos realizados teriam priorizado aspectos pessoais e autoavaliativos, não contemplando de forma ampla suas competências pedagógicas.

A recorrente afirma que seu desempenho na entrevista não refletiu plenamente sua capacidade profissional, requerendo reavaliação da nota atribuída.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a entrevista foi realizada em conformidade com o Edital nº 001/2026, observando critérios previamente estabelecidos e aplicados de forma padronizada a todos os candidatos.

A avaliação da entrevista considerou exclusivamente os seguintes critérios objetivos previstos no edital:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

A natureza da entrevista é técnica e avaliativa, podendo envolver aspectos comportamentais e situacionais, os quais são pertinentes à aferição das competências exigidas para o exercício da função pública.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A discordância quanto ao formato das perguntas ou à metodologia da entrevista não constitui fundamento jurídico suficiente para modificação da nota atribuída, na ausência de vício objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na condução da entrevista ou na atribuição da pontuação, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a nota da 2ª fase conforme anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Leandro Fernandes de Oliveira**

Função Pleiteada: Professor de Matemática

Código: SME005

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso questionando a pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando ausência de motivação detalhada da nota e requerendo revisão da avaliação.

O recorrente afirma que a divulgação apenas da nota global não apresentaria justificativas técnicas individualizadas.

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 001/2026 estabelece que a entrevista será avaliada com base em três critérios objetivos, sendo atribuída pontuação específica a cada um deles, conforme parâmetros previamente definidos.

Após conferência da ficha individual de avaliação do candidato, verifica-se que a pontuação foi atribuída da seguinte forma:

- **Apresentação e comportamento:** 20,0 pontos
- **Clareza e objetividade na comunicação:** 25,0 pontos
- **Desenvoltura e criatividade:** 20,0 pontos

Total da Entrevista (NE): 65,0 pontos

A pontuação foi atribuída de forma técnica, fundamentada nos critérios estabelecidos no edital e aplicada de maneira isonômica a todos os candidatos.

Ressalta-se que a divulgação da nota final da entrevista atende ao previsto no instrumento convocatório, não havendo exigência editalícia de publicação de espelho detalhado com justificativa descritiva individualizada.

Após reanálise da ficha avaliativa, não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento dos critérios previstos.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na atribuição das notas da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se a pontuação da entrevista em **65,0 (sessenta e cinco) pontos**, conforme detalhamento acima.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão da Comissão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Larícia de Araújo Felício

Função Pleiteada: Professor Língua Portuguesa – Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Código: SME003

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, alegando que a declaração apresentada referente à Especialização em *Linguagens, Suas Tecnologias e o Mundo do Trabalho*, realizada pela Universidade Federal do Piauí, comprovaria a conclusão do curso, ainda que o certificado oficial não tenha sido emitido.

A candidata afirma estar aguardando a emissão do certificado definitivo e sustenta que a declaração anexada deveria ser aceita para fins de pontuação.

Entretanto, após análise do documento apresentado (imagem anexada), constatou-se que se trata de **comprovante de inscrição no processo de certificação**, não configurando diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu.

Ressalta-se que o Edital nº 001/2026 estabelece, de forma expressa, que a comprovação de titulação deve ocorrer mediante apresentação de **certificado ou diploma devidamente expedido pela instituição de ensino**, contendo as formalidades legais, inclusive identificação da instituição e validação oficial.

O documento apresentado:

- Não comprova a conclusão formal do curso;
- Não possui assinatura ou validação institucional;
- Refere-se apenas à inscrição no processo de certificação;
- Não atende aos requisitos exigidos no edital para pontuação de título de especialização.

Dessa forma, a Comissão agiu corretamente ao não atribuir pontuação referente à referida especialização, mantendo-se apenas as pontuações efetivamente comprovadas conforme as exigências editalícias.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que o documento apresentado não atende aos requisitos previstos no Edital nº 001/2026 para comprovação de conclusão de especialização, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada para a 1ª etapa.

Nos termos do edital, a decisão da Comissão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Juliana Costa Targino**
Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo
Código: SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando reavaliação da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, alegando possuir aproximadamente 10 (dez) anos de experiência profissional e requerendo reconsideração da análise realizada.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a candidata já obteve a **pontuação máxima permitida pelo edital para o critério de experiência profissional**, conforme limite estabelecido no quadro de pontuação do Edital nº 001/2026.

Ressalta-se que o edital fixa teto máximo de pontuação para experiência profissional, sendo vedado o acréscimo de pontos além do limite previsto, ainda que o candidato comprove tempo superior ao exigido para atingir a pontuação máxima.

Assim, ainda que a candidata alegue possuir maior tempo de experiência, não há possibilidade de majoração da nota, uma vez que o limite máximo já foi devidamente alcançado na análise anterior.

Não foram apresentados outros títulos ou documentos que ensejassem acréscimo de pontuação em outros critérios avaliativos.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Apenas para **reconhecer que a candidata já se encontra com a pontuação máxima atribuída ao critério de experiência profissional**, mantendo-se inalterada a nota da 1ª fase, por já estar no limite permitido pelo edital.

Mantém-se, portanto, a pontuação anteriormente publicada.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Judson Amaral de Souza**

Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo

Código: SME015

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso requerendo:

1. Inclusão de Diploma Técnico em Informática (IFRN) na pontuação da 1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT);
2. Reavaliação da nota atribuída na 2ª fase – Entrevista (NE).

Após reanálise da documentação apresentada, mantém-se o entendimento de que o diploma técnico integrado ao ensino médio não está previsto como título pontuável no quadro de pontuação do Edital nº 001/2026 para o cargo de Auxiliar Administrativo, inexistindo respaldo editalício para atribuição de pontuação adicional.

No tocante à entrevista, procedeu-se à conferência da ficha individual de avaliação, constatando-se que a nota corretamente atribuída ao candidato foi **80,0 pontos**.

Verificou-se, contudo, que na publicação do resultado preliminar constou equivocadamente a nota **60,0 pontos**, configurando **erro material de digitação** na divulgação da pontuação da 2ª fase.

Ressalta-se que a nota efetivamente registrada na ficha de avaliação é **80,0 pontos**, atribuída com base nos critérios objetivos previstos no edital:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

Assim, trata-se exclusivamente de erro material na publicação, não havendo necessidade de reavaliação da entrevista.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

1. Retificar a nota da 2ª fase – Entrevista (NE), que passa a constar corretamente como **80,0 pontos**, em substituição à nota 60,0 publicada preliminarmente;
2. Proceder à atualização da Nota Final, conforme fórmula prevista no item 7.2 do Edital nº 001/2026;
3. Atualizar, se necessário, a classificação do candidato.

E pelo:

INDEFERIMENTO

Quanto ao pedido de pontuação do Diploma Técnico, por ausência de previsão no edital.

Publique-se e proceda-se à devida correção por meio de errata.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Juciara Pereira de Menezes**

Função Pleiteada: Professor Língua Inglesa – Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Código: SME004

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, alegando que sua experiência profissional e cursos apresentados deveriam resultar em pontuação superior à publicada.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- Foi atribuída à candidata a **pontuação máxima permitida para experiência profissional**, conforme previsto no Edital nº 001/2026;
- Foram atribuídos **6,0 (seis) pontos referentes a cursos de aperfeiçoamento devidamente comprovados**, conforme os critérios estabelecidos no quadro de pontuação do edital.

Ressalta-se que a candidata **não apresentou outros documentos comprobatórios aptos a gerar pontuação adicional**, nos termos exigidos pelo instrumento convocatório.

Assim, a pontuação atribuída encontra-se correta, tendo sido observados estritamente os critérios objetivos estabelecidos no edital, não havendo erro material ou omissão na análise dos títulos apresentados.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada para a 1ª fase – Análise Curricular/Títulos.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **José Carlos de Oliveira**

Função Pleiteada: Vigia

Código: SME019

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos**, alegando que o tempo de experiência descrito não teria sido considerado na apuração da nota.

Após conferência da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que **não foi anexado documento comprobatório válido dentro do prazo estabelecido no edital para fins de pontuação**, condição indispensável para a atribuição de nota na etapa de análise curricular.

Ressalta-se que o Edital nº 001/2026 estabelece critérios objetivos e vinculantes, exigindo a apresentação de documentação comprobatória no momento da inscrição, não sendo possível a inclusão ou complementação posterior de documentos para fins de pontuação.

A declaração apresentada junto ao recurso (página 2)

Ainda que comprove vínculo funcional, não pode ser considerada para alteração da nota, uma vez que:

1. O edital veda a juntada de novos documentos após o prazo de inscrição;
2. A análise curricular é realizada exclusivamente com base na documentação apresentada tempestivamente;
3. A Administração encontra-se vinculada ao princípio da legalidade e à regra da vinculação ao edital.

Dessa forma, não há fundamento legal para modificação da pontuação atribuída.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada, tendo em vista que o candidato **não apresentou documentação válida no prazo previsto para atribuição de nota** na 1ª fase.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **José Carlos de Sales**

Cargo: Professor de Geografia – Ensino Fundamental II

Código: SME008

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso questionando o resultado preliminar, alegando que a classificação final teria sido influenciada de forma decisiva pela nota da entrevista, bem como apontando suposta desproporcionalidade entre as notas de análise de títulos e entrevista, inclusive em comparação com outros candidatos e áreas do certame.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital nº 001/2026 estabelece de forma clara:

- A existência de duas etapas distintas (Análise Curricular/Títulos e Entrevista);
- A metodologia de cálculo da pontuação final;
- O peso e os critérios aplicáveis a cada fase;

A classificação final decorre exclusivamente da aplicação objetiva da fórmula prevista no edital, sendo a entrevista etapa regular e expressamente prevista como componente da nota final.

Quanto à alegação de suposto desequilíbrio entre as etapas, ressalta-se que:

1. Cada candidato é avaliado individualmente;
2. A entrevista possui natureza qualitativa, sendo avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos;
3. Não há previsão editalícia que vincule a nota da entrevista à pontuação obtida na análise de títulos;
4. A simples diferença de desempenho entre candidatos não caracteriza irregularidade.

Ademais, não foi identificado erro material na apuração das notas, tampouco descumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

A comparação entre notas de candidatos distintos não constitui fundamento jurídico para revisão de resultado, sobretudo quando inexistente vício formal ou erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na aplicação dos critérios avaliativos ou no cálculo da pontuação final, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as notas atribuídas e a classificação publicada no resultado preliminar.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Jarliane Melo de Azevedo**
Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil
Código: SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, alegando que o curso de Formação de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (360h – AVAMEC/MEC) não teria sido contabilizado, bem como requer revisão da nota atribuída na **2ª fase – Entrevista**.

A recorrente afirma que o curso mencionado atenderia aos requisitos do edital e que deveria impactar diretamente sua classificação.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o curso mencionado **foi devidamente analisado e pontuado**, sendo atribuída a nota de **5,0 (cinco) pontos**, conforme previsto no quadro de pontuação do Edital nº 001/2026.

Quanto à experiência profissional, foram atribuídos **25,0 (vinte e cinco) pontos**, correspondentes ao limite máximo permitido pelo edital para esta categoria.

Dessa forma, a Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT) foi corretamente consolidada da seguinte forma:

- Experiência profissional: 25,0 pontos
- Curso apresentado: 5,0 pontos
- **Total da NCT: 30,0 pontos**

Não houve omissão de pontuação ou erro material na análise.

No que se refere ao pedido de revisão da nota da entrevista, procedeu-se à conferência da ficha individual de avaliação, não sendo constatado erro material, vício formal ou descumprimento dos critérios objetivos previstos no edital (apresentação e comportamento; clareza e objetividade; desenvoltura e domínio do conteúdo).

A entrevista foi conduzida de forma isonômica, seguindo roteiro padronizado para todos os candidatos.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se:

- A Nota da Análise Curricular/Títulos (NCT) em **30,0 pontos**;
- A pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, por estar em conformidade com os critérios do edital.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Iranildo Gledson Duarte**
Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais
Código: SME016

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso solicitando:

1. Correção de seu nome na publicação do resultado preliminar;
2. Revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**.

O recorrente informa que seu nome foi publicado de forma incorreta como “**Ivanildo Gledson Duarte**”, quando o correto, conforme documentos oficiais apresentados no ato da inscrição, é **Iranildo Gledson Duarte**.

Após conferência dos registros cadastrais e da documentação apresentada, constatou-se que houve **erro material na digitação do nome na listagem preliminar**, sendo necessária a devida retificação.

Quanto ao pedido de revisão da nota da entrevista, procedeu-se à reanálise da ficha individual de avaliação, verificando-se que a pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos previstos no Edital nº 001/2026 (apresentação e comportamento; clareza e objetividade; desenvoltura e criatividade).

Não foi identificado erro material, inconsistência na somatória ou descumprimento dos critérios estabelecidos, mantendo-se válida a pontuação originalmente atribuída.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

1. Corrigir o nome do candidato para **Iranildo Gledson Duarte** na listagem oficial do certame;

E pelo:

INDEFERIMENTO

Quanto ao pedido de revisão da pontuação da entrevista, mantendo-se inalterada a nota anteriormente publicada.

Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Francisca Luciana Sousa de Melo**

Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil

Código: SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da somatória de sua pontuação, informando que teria obtido **78 pontos na NCT** e **58 pontos na NE**, cuja média resultaria em 68 pontos, alegando erro no resultado preliminar.

A candidata solicita correção da pontuação divulgada.

Após reanálise da planilha de consolidação das notas e conferência da ficha individual de avaliação, constatou-se que houve **erro material na digitação da nota da 1ª etapa (NCT)** no resultado preliminar divulgado.

Verificou-se que a nota correta da **1ª etapa (NCT)** é **20,0 (vinte) pontos**, e não 78,0 pontos como constou equivocadamente na publicação.

Ressalta-se, contudo, que a **Nota Final divulgada permanece correta**, pois foi calculada com base nas pontuações efetivamente apuradas nas etapas, não havendo erro no cálculo da média final.

Trata-se, portanto, de erro formal de digitação restrito à nota da 1ª etapa na listagem preliminar, não havendo alteração na pontuação final da candidata.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da nota da **1ª etapa (NCT)** para **20,0 pontos**;
2. A manutenção da **Nota Final anteriormente publicada**, por estar correta;

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Francisca Ivanilda Lopes de Lima**
Função Pleiteada: Professora – Ensino Fundamental
Código: SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que a nota recebida não refletiria adequadamente seu desempenho, tendo apresentado objetivos profissionais claros, alinhamento com a função e postura adequada durante a avaliação.

A recorrente sustenta que demonstrou segurança nas respostas, coerência e boa desenvoltura ao longo da entrevista, requerendo reavaliação da pontuação. Inicialmente, cumpre esclarecer que a entrevista foi realizada de acordo com os critérios previamente estabelecidos no Edital nº 001/2026, sendo aplicada de forma padronizada e isonômica a todos os candidatos.

A avaliação da entrevista considerou exclusivamente os seguintes critérios objetivos:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade;

Após conferência da ficha individual de avaliação da candidata, verificou-se que a pontuação foi devidamente atribuída conforme os parâmetros estabelecidos no edital, não sendo identificado erro material, vício formal ou inconsistência na somatória.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a nota atribuída com base no desempenho observado no momento da arguição, dentro dos limites de discricionariedade técnica previstos no instrumento convocatório.

A discordância subjetiva quanto à nota obtida não constitui fundamento suficiente para alteração da pontuação na ausência de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na condução da entrevista ou na atribuição da nota, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada para a 2ª fase.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Francisca Gabrielly de Sales Praxedes**

Cargo: Auxiliar Administrativo – Código SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo a revisão da pontuação atribuída na **1ª etapa – Análise Curricular/Títulos (NCT)** e da **2ª etapa – Entrevista**, alegando erro material na avaliação do diploma de Técnico em Administração e sustentando que a pontuação da entrevista demonstraria coerência com sua formação e experiência.

1. Da Análise Curricular (NCT)

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o curso mencionado pela candidata atende aos critérios previstos no edital para pontuação.

Dessa forma, assiste razão parcialmente à recorrente quanto à NCT.

A pontuação anteriormente publicada foi de **10,0 pontos**, passando, após reavaliação, para:

15,0 pontos na 1ª etapa (NCT)

(acréscimo de 5,0 pontos referentes ao curso devidamente comprovado).

2. Da Entrevista (2ª etapa)

No tocante ao questionamento referente à entrevista, a candidata argumenta que a nota obtida deveria refletir sua formação técnica e experiência profissional.

Contudo, conforme previsto no Edital nº 001/2026, a entrevista constitui etapa autônoma de natureza qualitativa, sendo avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

A entrevista não se confunde com a análise de títulos, sendo avaliado o desempenho apresentado no momento da arguição.

Após reanálise da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, vício formal ou inconsistência na aplicação dos critérios.

Ressalta-se que a nota obtida na entrevista não está vinculada automaticamente à formação acadêmica ou experiência profissional já pontuadas na NCT, tratando-se de etapa distinta, conforme previsão expressa no edital.

Assim, não há fundamento legal para alteração da pontuação da 2ª fase.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

- **Retificar a Nota da 1ª etapa (NCT), que passa de 10,0 para 15,0 pontos.**

E pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO QUANTO À ENTREVISTA

Mantendo-se integralmente a nota atribuída na 2ª etapa.

Determina-se a atualização da pontuação final, conforme o novo valor da NCT.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Francielly Alves da Silva
Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil
Código: SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão dos documentos entregues no processo seletivo, informando que a classificação obtida não foi satisfatória.

A recorrente requer reanálise dos documentos apresentados na 1ª fase – Análise Curricular/Títulos.

Após nova conferência da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que a pontuação foi atribuída estritamente conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, considerando apenas os documentos que atendem às exigências formais previstas no instrumento convocatório.

Não foi identificado erro material, omissão de documento válido ou equívoco na somatória da pontuação atribuída.

Ressalta-se que a Comissão encontra-se vinculada às regras do edital, não podendo atribuir pontuação diversa daquela expressamente prevista ou considerar documentos que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

A insatisfação com a classificação obtida, por si só, não constitui fundamento suficiente para alteração da pontuação, na ausência de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na análise curricular ou na atribuição da pontuação, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação e a classificação anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Fernanda Santana da Costa**
Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo
Código: SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando reavaliação da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando que o formato adotado teria sido composto por poucas perguntas, majoritariamente objetivas, não permitindo ampla manifestação, e que a variação entre as respostas teria sido mínima, não justificando a diferença de pontuação atribuída.

Cumpra esclarecer que a entrevista foi realizada em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital nº 001/2026, sendo aplicada de forma padronizada e isonômica a todos os candidatos.

O roteiro da entrevista foi previamente definido, garantindo igualdade de tratamento, podendo a dinâmica variar conforme a objetividade das respostas apresentadas por cada candidato.

A avaliação considerou os critérios objetivos previstos no edital, tais como:

- Apresentação e postura profissional;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade;

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, vício formal ou inconsistência na somatória da pontuação atribuída.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e qualitativa, sendo a nota atribuída com base no desempenho observado no momento da arguição, não sendo possível a sua alteração sem a constatação de erro objetivo, o que não se verifica no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação atribuída na 2ª fase – Entrevista.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Caraúbas
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Fernanda Priscilia Ferreira do Nascimento Dantas

Função Pleiteada: Auxiliar de Serviços Gerais

Código: SME016

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da análise curricular e, especialmente, a correção de erro material em seu nome divulgado no resultado preliminar.

A candidata informa que, na publicação do resultado preliminar, seu nome constou como:

“Fernanda Priscilia Ferreira dos N. Santos”,

quando o correto é:

Fernanda Priscilia Ferreira do Nascimento Dantas.

Após conferência dos dados cadastrais e da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que houve erro material na digitação/divulgação do nome da candidata na listagem preliminar.

No entanto, quanto ao pedido de revisão da pontuação da análise curricular, não foi identificado erro na conferência da documentação apresentada, mantendo-se correta a pontuação atribuída conforme critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

1. Proceder à correção do nome da candidata para **Fernanda Priscilia Ferreira do Nascimento Dantas** na listagem oficial;

E pelo:

INDEFERIMENTO

Quanto ao pedido de revisão da pontuação da análise curricular, mantendo-se inalterada a nota anteriormente publicada.

Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Erika Valeska Jacome**

Cargo: Auxiliar Administrativo – Código SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª etapa – Análise Curricular/Títulos**, bem como questionando a classificação final, considerando a nota obtida na entrevista (90 pontos) e a proximidade com o limite de vagas ofertadas.

Requer, ainda, verificação da contagem do tempo de experiência profissional, reavaliação da nota final e aplicação dos critérios de desempate previstos no edital.

Após reanálise detalhada da documentação apresentada no ato da inscrição e conferência da planilha oficial de pontuação, verificou-se que:

- A contagem do tempo de experiência profissional foi realizada conforme o item 7.6 do edital, considerando exclusivamente os períodos devidamente comprovados;
- A pontuação da Análise Curricular (NCT) foi atribuída em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório;
- A nota da Entrevista (NE) foi corretamente registrada e somada à NCT para composição da pontuação final;
- Os critérios de desempate previstos no item 7.3 do edital somente são aplicáveis quando configurada situação formal de empate, o que não ocorreu no caso da recorrente.

Não foi identificado erro material, inconsistência na soma ou descumprimento das regras editalícias.

Ressalta-se que a classificação decorre exclusivamente da aplicação objetiva dos critérios previstos no edital, não sendo possível alterar pontuação ou reclassificar candidato na ausência de erro formal.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as notas atribuídas e a classificação publicada no resultado preliminar.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Emanuela Mara de Melo Costa**

Função Pleiteada: Supervisor Escolar

Código: SME014

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, sustentando que apresentou comunicação estruturada, postura compatível com o cargo e domínio técnico sobre as atribuições da função, argumentando que sua nota não refletiu adequadamente seu desempenho.

BRNB42200DFA3A3_003950

Inicialmente, cumpre esclarecer que a entrevista foi realizada em estrita observância ao Edital nº 001/2026, sendo conduzida com base em critérios previamente definidos e aplicados de forma isonômica a todos os candidatos.

Conforme previsto no edital, a avaliação da entrevista considerou os seguintes critérios:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade;

A pontuação atribuída decorreu da análise técnica do desempenho apresentado no momento da arguição, observando-se os parâmetros objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da candidata, não foi identificado erro material, vício formal ou inconsistência na aplicação dos critérios e na somatória da nota.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui natureza técnica e avaliativa, sendo a nota resultado da aferição qualitativa do desempenho apresentado, não cabendo sua alteração na ausência de erro objetivo, o que não se verifica no presente caso.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na condução da entrevista ou na atribuição da pontuação, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a nota atribuída na 2ª fase – Entrevista.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Elionária Costa da Silva**

Cargo: Auxiliar Administrativo – Código SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso alegando que foram atribuídos **0 (zero) pontos à experiência profissional**, embora tenha anexado a documentação comprobatória no ato da inscrição.

Após reanálise minuciosa dos documentos apresentados tempestivamente, constatou-se que:

- A candidata comprovou **04 (quatro) anos de experiência profissional na área administrativa**, correspondendo a **20,0 pontos**, conforme o quadro de pontuação do Edital nº 001/2026 (5,0 pontos por ano de experiência);
- Foram devidamente comprovados cursos de aperfeiçoamento que totalizam **16,0 pontos**, conforme critérios objetivos previstos no edital.

Assim, a pontuação correta da candidata na **1ª etapa – Análise Curricular/Títulos (NCT)** passa a ser:

- Experiência profissional: 20,0 pontos
- Cursos de aperfeiçoamento: 16,0 pontos

Total da NCT: 36,0 pontos

Verifica-se, portanto, que houve erro material na publicação preliminar, devendo ser promovida a devida retificação.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Para:

- Retificar a Nota da 1ª etapa (NCT) para **36,0 pontos**;
- Proceder à atualização da pontuação final e da classificação, se necessário;

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Elielson Sales Vieira

Função Pleiteada: Professor de Geografia – Ensino Fundamental II (SME008)

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos**, alegando que determinados cursos não teriam sido contabilizados, bem como requer revisão da nota da entrevista.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- Os cursos apresentados foram devidamente analisados e enquadrados conforme os critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital nº 001/2026;
- Não foi apresentado diploma de especialização;
- Foi atribuída ao candidato a **pontuação máxima permitida para o critério Cursos de Atualização/Aperfeiçoamento**, conforme limite previsto no edital;
- O edital estabelece pontuação máxima por item, não sendo possível ultrapassar o teto fixado, ainda que o candidato apresente quantidade superior de certificados.

Dessa forma, ainda que existam outros cursos apresentados, não há possibilidade de acréscimo de pontuação, uma vez que o limite máximo já foi alcançado.

Quanto ao pedido de revisão da **2ª fase – Entrevista**, após conferência da ficha individual de avaliação, não foi constatado erro material, inconsistência na soma ou descumprimento dos critérios avaliativos previstos no edital. A pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos estabelecidos (apresentação e comportamento, clareza e objetividade, desenvoltura e criatividade), dentro da margem técnica da avaliação.

A mera discordância quanto à nota atribuída não configura fundamento suficiente para sua alteração, na ausência de erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações anteriormente publicadas.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão da Comissão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Edinara Ciliane Alves Costa**
Função Pleiteada: Professor – Ensino Infantil
Código: SME001

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, alegando que apresentou diploma de conclusão de curso, duas especializações, cursos de aperfeiçoamento e experiência profissional em sala de aula, os quais, segundo alega, não teriam sido devidamente contabilizados.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a pontuação foi atribuída corretamente, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, conforme segue:

- **Experiência profissional:** 10,0 pontos;
- **Duas Especializações:** 20,0 pontos (10,0 cada, conforme previsto no edital);
- **Curso de aperfeiçoamento:** 3,0 pontos;

Total da **Análise Curricular/Títulos (NCT): 33,0 pontos**, conforme publicado.

Ressalta-se que todos os documentos válidos apresentados foram devidamente analisados e pontuados dentro dos limites estabelecidos no edital, não havendo omissão, erro material ou desconsideração de título apto à pontuação.

Não foram identificados outros comprovantes que ensejassem acréscimo de pontuação além dos já contabilizados.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se a pontuação da **1ª fase (NCT) em 33,0 pontos**, por estar em conformidade com os critérios de avaliação previstos no Edital nº 001/2026.

Nos termos do edital, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Danilo Medeiros de Oliveira

Função Pleiteada: Professor – Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

Código: SME002

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, bem como apontando divergência em dados pessoais na publicação do resultado preliminar.

O recorrente requer reavaliação da pontuação atribuída à análise curricular.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o candidato apresentou:

- **Comprovante de experiência profissional**, pontuando **10,0 pontos**;
- **01 curso com carga horária de 180h**, pontuando **5,0 pontos**, conforme previsto no edital;
- **01 curso referente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, pontuando **4,0 pontos**.

Assim, a pontuação correta da **Análise Curricular/Títulos (NCT)** é:

- Experiência profissional: 10,0 pontos
- Curso 180h: 5,0 pontos
- Curso Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: 4,0 pontos
- **Total da NCT: 19,0 pontos**

Constatou-se que, por erro material na consolidação da planilha preliminar, foi publicada pontuação de **30,0 pontos**, valor superior ao efetivamente comprovado conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Ressalta-se que o candidato **não apresentou outros documentos que ensejassem pontuação adicional**, nos termos do edital.

Dessa forma, não assiste razão ao pedido de majoração da nota, devendo apenas ser promovida a correção da pontuação para o valor efetivamente apurado.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO PARA MAJORAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Mantendo-se a pontuação correta da 1ª fase (NCT) em **19,0 (dezenove) pontos**.

Determina-se, contudo:

1. A retificação da pontuação anteriormente publicada, corrigindo de **30,0 pontos para 19,0 pontos**;
2. A atualização da classificação, caso haja alteração na ordem final;
3. A publicação de errata no Portal Oficial do Município.

Publique-se e proceda-se à devida correção.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Cristiana Kellys de Freitas
Função Pleiteada: Auxiliar Administrativo
Código: SME015

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)** e na **2ª fase – Entrevista (NE)**, alegando que informações relevantes sobre sua formação e experiência profissional não teriam sido devidamente consideradas, bem como questionando a avaliação da entrevista.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que:

- Todos os títulos apresentados foram devidamente conferidos e pontuados conforme os critérios objetivos previstos no Edital nº 001/2026;
- O tempo de experiência informado foi analisado com base exclusivamente nos documentos comprobatórios válidos, nos termos exigidos pelo edital;
- Não houve omissão de título apto à pontuação nem erro material na consolidação da nota da 1ª fase.

Quanto à entrevista, esclarece-se que esta foi realizada de forma padronizada para todos os candidatos, observando os critérios previamente estabelecidos no edital, tais como:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade.

Após conferência da ficha individual de avaliação, constatou-se que a nota atribuída decorreu do desempenho observado no momento da arguição, não havendo vício formal, erro de somatória ou descumprimento das regras editalícias.

Ressalta-se que alegações genéricas de suposta divergência ou comparação com outros candidatos não configuram fundamento jurídico-administrativo para alteração da pontuação, sobretudo quando não demonstrado erro objetivo na análise.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as pontuações atribuídas na:

- **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT);**
- **2ª fase – Entrevista (NE).**

As notas foram devidamente atribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Brunna Menezes de Souza**

Função pleiteada: Professora de Língua Portuguesa – SME 003

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso informando que seu nome **constou na lista preliminar vinculada a cargo diverso daquele para o qual efetivamente se inscreveu**, requerendo a correção e a **inclusão de seu nome na listagem do cargo correto**.

Após conferência dos registros de inscrição e da publicação do resultado preliminar, constatou-se **erro material de vinculação/lançamento**, com inclusão do nome da candidata em listagem de cargo incorreto, não refletindo a inscrição efetivamente realizada no certame.

Trata-se, portanto, de equívoco formal na divulgação do resultado preliminar, passível de retificação, sem alteração de critérios, apenas para **regularizar a publicação conforme os dados cadastrais e a inscrição da candidata**.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. **A exclusão** do nome da candidata da listagem do cargo em que foi publicada indevidamente;
2. **A inclusão** do nome da candidata **Brunna Menezes de Souza** na **listagem do cargo para o qual se inscreveu**, com a respectiva pontuação já apurada nas etapas, conforme registros do certame;

Publique-se e proceda-se à retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Antônio Jovanildo da Costa**

Função Pleiteada: Professor de Matemática – Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Código: SME005

I – DA ANÁLISE

O candidato interpõe recurso requerendo revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando divergência na quantidade e qualidade das perguntas realizadas, bem como diferença em relação às entrevistas aplicadas aos demais candidatos.

O recorrente afirma que sua entrevista teria sido realizada com poucas perguntas e que acredita ter respondido adequadamente aos questionamentos apresentados.

Cumpra esclarecer que **as perguntas da entrevista foram padronizadas e aplicadas de forma uniforme a todos os candidatos**, conforme roteiro previamente definido pela Comissão, garantindo isonomia, impessoalidade e igualdade de tratamento.

A entrevista foi conduzida observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 001/2026, sendo avaliados:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e Criatividade;

Eventual percepção subjetiva acerca da quantidade de perguntas não caracteriza irregularidade, uma vez que o roteiro foi o mesmo para todos os candidatos, podendo a condução variar apenas conforme a objetividade e completude das respostas apresentadas.

Após reanálise da ficha individual de avaliação, não foi identificado erro material, vício formal ou descumprimento das normas editalícias.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, não sendo constatada qualquer irregularidade na condução da entrevista ou na atribuição da nota, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente publicada para a 2ª fase.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: Antônia Regineide Lopes de Oliveira
Função Pleiteada: Professora – Ensino Fundamental Anos Iniciais
Código: SME002

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando revisão da pontuação atribuída na **2ª fase – Entrevista**, alegando discrepância na avaliação e requerendo nova análise dos critérios adotados.

A recorrente sustenta que houve possível divergência entre os critérios estabelecidos no edital e a pontuação atribuída, requerendo reavaliação detalhada da entrevista.

Em atenção ao pedido, procedeu-se à conferência da ficha individual de avaliação da candidata, verificando-se que a pontuação foi atribuída com base nos critérios objetivos previstos no Edital nº 001/2026, quais sejam:

- **Apresentação e comportamento:** 20,0 pontos
- **Clareza e objetividade na comunicação:** 20,0 pontos
- **Desenvoltura e criatividade:** 25,0 pontos

Total da Entrevista (NE): 65,0 pontos

Constatou-se que a pontuação foi devidamente registrada e a somatória realizada corretamente, não havendo erro material ou descumprimento dos critérios estabelecidos no edital.

Ressalta-se que a entrevista possui caráter técnico e avaliativo, sendo a nota atribuída conforme o desempenho apresentado no momento da arguição, dentro dos parâmetros previamente definidos.

Não foi identificado qualquer vício formal ou erro objetivo que justifique alteração da pontuação.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se a pontuação da entrevista em **65,0 (sessenta e cinco) pontos**, conforme detalhamento acima.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Angélica da Silva Almeida**

Função Pleiteada: Supervisor Escolar – Código SME014

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso requerendo a retificação da pontuação atribuída na **1ª fase – Análise Curricular/Títulos (NCT)**, alegando erro material na conferência da experiência profissional e na contabilização de curso apresentado.

A recorrente aponta:

- Que a totalidade do período de experiência comprovado dentro do interstício previsto no edital não foi corretamente computada;
- Que o Certificado do Curso LEEI (120h) não foi considerado na análise inicial.

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que houve erro material na consolidação da pontuação da 1ª etapa, deixando de computar corretamente parte da experiência profissional comprovada, bem como o curso apresentado que atende aos requisitos do item 7.1 do Edital nº 001/2026.

Dessa forma, procede o recurso quanto à 1ª etapa.

A pontuação da candidata na **Análise Curricular/Títulos (NCT)** passa de **16,0 (dezesesseis) pontos para 30,0 (trinta) pontos**, considerando a devida soma da experiência profissional validada e do curso regularmente apresentado.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO DO RECURSO

Determinando:

1. A retificação da pontuação da **1ª etapa (NCT)** para **30,0 (trinta) pontos**;
2. A atualização da Nota Final, conforme fórmula prevista no item 7.2 do edital;
3. A atualização da classificação, caso haja alteração na ordem final;

Publique-se e proceda-se à devida retificação.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Andressa Rayane de Melo Praxedes**

Função Pleiteada: Professor Intérprete de Libras

Código: SME013

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso alegando que foi prejudicada na **2ª fase – Entrevista**, sob o argumento de não ter sido avaliada com a presença de intérprete de Libras, sustentando que isso comprometeu a acessibilidade e a igualdade de condições no certame.

Analisando o requerimento e os documentos anexados (diploma e laudos médicos constantes nas páginas subsequentes), verifica-se que a candidata possui perda auditiva bilateral profunda, conforme atestado médico e avaliação audiológica apresentados.

Todavia, conforme as disposições do Edital nº 001/2026, a solicitação de atendimento especial deve ser requerida no ato da inscrição, nos termos e prazos previstos no instrumento convocatório.

Após verificação dos registros administrativos do certame, constatou-se que **não houve solicitação formal de atendimento especial dentro do prazo estabelecido no edital**, condição indispensável para viabilização prévia de recursos de acessibilidade.

Ressalta-se que a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não sendo possível conceder tratamento diferenciado ou promover nova etapa avaliativa fora das hipóteses previstas no instrumento convocatório.

Ademais, não foi identificado vício formal na condução da entrevista ou erro material na atribuição da pontuação.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a inexistência de solicitação formal de atendimento especial nos termos do edital e não sendo constatada irregularidade na condução da entrevista, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente a pontuação atribuída na 2ª fase – Entrevista.

Nos termos do Edital nº 001/2026, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Ana Raquel Pereira Costa**
Cargo: Professor Ensino Infantil – SME001
Inscrição nº: 140

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso em face do resultado preliminar da **Análise Curricular/Títulos (1ª fase)** e da **Entrevista (2ª fase)**, alegando erro material na pontuação da NCT e suposta fragilidade técnica na avaliação da entrevista.

1. Da Análise Curricular/Títulos (NCT)

Conforme exposto pela própria recorrente (página 1 do recurso), foi publicada pontuação de **32,0 pontos**, quando, segundo a documentação apresentada, o total correto seria **35,0 pontos**.

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição e da tabela objetiva prevista no item 7.1.2 do Edital nº 001/2026, constatou-se a existência de **erro material na apuração da pontuação da NCT**, sendo a soma correta:

- Especialização concluída: 10,0 pontos;
- Experiência docente (2024 e 2025): 10,0 pontos;
- Curso de atualização (mín. 180h): 5,0 pontos;
- Cursos de capacitação (pontuação máxima da categoria): 6,0 pontos;
- Formação LEEI (120h): 4,0 pontos;

Total correto: 35,0 pontos.

Assim, assiste razão à candidata quanto à correção da NCT.

2. Da Entrevista (NE)

No tocante aos questionamentos acerca da entrevista (páginas 2 a 4 do recurso)

a candidata sustenta, em síntese:

- Suposta ausência de discriminação da pontuação por critério;
- Alegação de predominância de questões objetivas;
- Ausência de fundamentação técnica da nota atribuída;
- Suposta inconsistência entre notas de candidatos.

Entretanto, tais alegações não procedem.

Conforme o Edital nº 001/2026, a entrevista é etapa válida, prevista expressamente no instrumento convocatório, sendo avaliada com base em critérios objetivos previamente definidos:

- Apresentação e comportamento;
- Clareza e objetividade na comunicação;
- Desenvoltura e criatividade.

A entrevista foi aplicada de forma **padronizada e isonômica a todos os candidatos**, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e vinculação ao edital.

A natureza da entrevista envolve avaliação técnica e qualitativa do desempenho apresentado no momento da arguição, sendo legítima a atribuição de pontuação conforme o desempenho individual observado.

Não se verificou:

- Violação aos critérios do edital;
- Erro material na somatória da nota;
- Inexistência de critérios objetivos;
- Qualquer irregularidade formal na condução da etapa.

Ressalta-se que a discordância quanto à nota obtida não caracteriza, por si só, vício no ato administrativo, sobretudo quando inexistente erro objetivo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Para:

- **Retificar a Nota da 1ª etapa (NCT) de 32,0 para 35,0 pontos**, conforme documentação apresentada.

E pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO QUANTO À ENTREVISTA

Mantendo-se integralmente a nota atribuída na 2ª fase, por estar em conformidade com o Edital nº 001/2026.

Determina-se a publicação de errata com a correção da NCT e atualização da pontuação final, se necessário.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SME

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

Recorrente: **Ana Lúcia Alves de Lima Batista**

Cargo: Professora – Código SME008

I – DA ANÁLISE

A candidata interpõe recurso solicitando esclarecimentos e revisão da pontuação atribuída na **Análise Curricular/Títulos** e na **Entrevista**, alegando que seu comportamento e respostas foram compatíveis com os questionamentos realizados e que não compreendeu a pontuação obtida.

Após reanálise da ficha individual de avaliação da 2ª etapa (Entrevista), verificou-se que a pontuação foi atribuída conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 001/2026, sendo distribuída da seguinte forma:

- **Apresentação e comportamento:** 20,0 pontos;
- **Clareza e objetividade na comunicação:** 20,0 pontos;
- **Desenvoltura e criatividade:** 15,0 pontos;

Total da Entrevista (NE): 55,0 pontos.

Ressalta-se que a entrevista possui natureza qualitativa, sendo avaliado o desempenho apresentado no momento da arguição, conforme critérios previamente definidos e aplicados de forma isonômica a todos os candidatos.

Não foi identificado erro material, vício formal ou inconsistência na atribuição das notas.

A simples discordância quanto à pontuação obtida não constitui fundamento para modificação da nota, sobretudo quando não demonstrado descumprimento das regras editalícias.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO

Mantendo-se integralmente as notas atribuídas na 2ª etapa – Entrevista, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Nos termos do edital, a decisão é soberana na esfera administrativa do certame.

Publique-se.

Caraúbas/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto – SM